



## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro  
1º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique  
2º-Vice-Presidente: Deputado Inácio Franco  
3º-Vice-Presidente: Deputado Paulo Guedes  
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo  
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.  
3º-Secretário: Deputado Jayro Lessa

## SUMÁRIO

### 1 - LEI

### 2 - ATAS

- 2.1 - 65ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
- 2.2 - 32ª Reunião Especial da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura – Destinada a comemorar o centenário de nascimento do Cel. Manoel José de Almeida fundador da Fundação Educacional Caio Martins – Fucam
- 2.3 - Reunião de Comissões

### 3 - ORDENS DO DIA

- 3.1 - Plenário
- 3.2 - Comissões

### 4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

- 4.1 - Plenário
- 4.2 - Comissão

### 5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 6 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

### 7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA



## LEI

### LEI Nº 20.379, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

Altera a Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências.

Dispositivos da Proposição de Lei nº 21.254, que se converteu na Lei nº 20.379, de 13 de agosto de 2012, vetados pelo Senhor Governador e mantidos pela Assembleia Legislativa.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo os seguintes dispositivos da Proposição de Lei nº 21.254:

Art. 3º - (...)

“Art. 10 - (...)

§ 6º - Os registros integrais de documentos de arquivos mortos, que já exauriram todos os seus efeitos intrínsecos, de documentos relativos a operações de comércio eletrônico de bens e serviços ao consumidor final, sem instrumento contratual, nem garantia, de inteiro teor de livros empresariais ou fiscais, bem como de fotogramas digitais e similares, poderão ser feitos nas serventias de registro de títulos e documentos, com cobrança de emolumentos, independentemente de conteúdo financeiro, conforme os valores constantes no item “5.c” da Tabela 5 do Anexo desta lei, vedada a cobrança de quaisquer outros emolumentos.”.

Art. 4º - Fica acrescentado à Lei nº 15.424, de 2004, o seguinte art. 10-A:

“Art. 10-A - Após o registro do parcelamento do solo ou da incorporação imobiliária e até a emissão da carta de habite-se, as averbações e registros relativos à pessoa do incorporador ou referentes a direitos reais de garantias, cessões ou demais negócios jurídicos que envolvam o empreendimento serão realizados na matrícula de origem do imóvel e em cada uma das matrículas das unidades autônomas eventualmente abertas.

§ 1º - Para efeito de cobrança de custas, emolumentos e Taxa de Fiscalização Judiciária, as averbações e os registros relativos ao mesmo ato jurídico ou negócio jurídico e realizados com base no disposto no “caput” serão considerados como ato de registro único, não importando a quantidade de unidades autônomas envolvidas ou de atos intermediários existentes.

§ 2º - Nos registros decorrentes de processo de parcelamento do solo ou de incorporação imobiliária, o registrador deverá observar o prazo máximo de quinze dias para o fornecimento do número do registro ao interessado ou a indicação das pendências a serem satisfeitas para sua efetivação.”.



Art. 12 - (...)

“Art. 33 - A gestão e os devidos repasses dos recursos serão realizados por comissão gestora integrada por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, assim distribuídos:

- I - um representante indicado pela Associação dos Serventuários de Justiça do Estado de Minas Gerais - Serjus;
- II - um representante indicado pela Associação dos Notários e Registradores do Estado de Minas Gerais - Anoreg-MG;
- III - três representantes indicados pelo Sindicato dos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais - Recivil.

(...)

§ 4º - Não havendo a indicação, pelas entidades, de todos os integrantes da comissão, esta poderá ser instalada com um mínimo de três componentes.”

Art. 13 - O “caput” do art. 34 da Lei nº 15.424, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 - A destinação dos recursos previstos neste capítulo atenderá à seguinte ordem de prioridade, após a dedução de 8% (oito por cento) para custeio e administração:”

Art. 35 - Os incisos I a IX do “caput” do art. 37 da Lei nº 15.424, de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao artigo o parágrafo único que segue:

“Art. 37 - (...)

I - compensação gradativa dos atos gratuitos praticados em decorrência do disposto na Lei Federal nº 9.534, de 10 de dezembro de 1997, que ainda não tenham sido compensados, observando-se o percentual de 4% (quatro por cento) incidente sobre o saldo superavitário apurado em razão do fechamento do mês imediatamente anterior e acumulado mensalmente até atingir o valor de um mês de compensação, considerando a quantidade de atos praticados e o seu valor pago no mês da compensação para os atos atuais e equivalentes;

II - ampliação dos valores pagos a título de gratuidade do registro civil das pessoas naturais até o limite de 50 (cinquenta) Ufemgs para os atos de nascimento e óbito e do valor da tabela para os casamentos, observando-se o percentual de 38% (trinta e oito por cento) incidente sobre o saldo superavitário apurado em razão do fechamento do mês imediatamente anterior;

III - compensação dos atos gratuitos praticados por todas as especialidades em decorrência de lei, observando-se o percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o saldo superavitário apurado em razão do fechamento do mês imediatamente anterior;

IV - ampliação do valor da receita bruta mínima mensal paga nos termos do inciso II do art. 34, observando-se o percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo superavitário apurado em razão do fechamento do mês imediatamente anterior;

V - ampliação dos valores pagos a título de compensação da gratuidade de todas as especialidades, tendo como limite o valor mínimo dos emolumentos fixados nas tabelas constantes no Anexo desta lei, observando-se o percentual de 18% (dezoito por cento) incidente sobre o saldo superavitário apurado em razão do fechamento do mês imediatamente anterior;

VI - pagamento pelo envio dos mapas e relatórios obrigatórios feito pelos registradores civis de pessoas naturais aos diversos órgãos e autarquias da administração até o limite, por cada mapa ou relatório, de 5 (cinco) Ufemgs, para o envio das informações em meio impresso, ou de 10 (dez) Ufemgs, para o envio das informações mediante transmissão de dados eletrônicos, quando atenderem aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil - e aos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico, observando-se o percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo superavitário apurado em razão do fechamento do mês imediatamente anterior;

VII - pagamento das comunicações feitas pelos registradores civis das pessoas naturais em razão do disposto no parágrafo único do art. 106 da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, até o limite, por cada comunicação, de 3 (três) Ufemgs, para as comunicações feitas em meio impresso, ou de 5 (cinco) Ufemgs, para as comunicações feitas mediante transmissão de dados eletrônicos, quando atenderem aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil - e aos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico, observando-se o percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre o saldo superavitário apurado em razão do fechamento do mês imediatamente anterior;

VIII - aprimoramento dos serviços notariais e de registro, observando-se o percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre o saldo superavitário apurado em razão do fechamento do mês imediatamente anterior;

IX - custeio de ações sociais realizadas pelo Recivil, em parceria com entidades congêneres ou com o Poder Executivo federal, estadual ou municipal, para a erradicação do sub-registro no Estado, ou para a promoção da cidadania, mediante a obtenção da documentação civil básica, observando-se o percentual de 1% (um por cento) incidente sobre o saldo superavitário apurado em razão do fechamento do mês imediatamente anterior.

Parágrafo único - Os eventuais saldos acumulados mensalmente em cada uma das ações superavitárias previstas nos incisos I a IX poderão ser objeto de remanejamento, sendo destinados na ordem sequencial prevista no “caput” deste artigo.”

Palácio da Inconfidência, 19 de setembro de 2012; 224º da Inconfidência Mineira e 191º da Independência do Brasil.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 3º-Secretário

**ANEXO****(a que se refere o art. 19 da Lei nº 20.379, de 13 de agosto de 2012)****“ANEXO****(a que se refere § 1º do art. 2º da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004)**

TABELA 1 (R\$)			
(...)			
NOTA XI - Na hipótese de autenticação de documento cujo original conste de meio eletrônico, o ato será praticado se o documento trouxer o endereço eletrônico respectivo. Conferido o documento com o original existente no meio eletrônico e achado conforme, a autenticação consignará o seguinte: “Conferida e achada conforme, nesta data, com o original existente no meio eletrônico e no endereço registrado.” A cobrança será de uma autenticação e uma diligência por folha de documento autenticado.			

TABELA 5 (R\$)			
(...)			
5 - (...)			
c) registro de documentos de arquivos mortos, que já exauriram todos os seus efeitos intrínsecos, dos relativos a operações de comércio eletrônico de bens e/ou serviços ao consumidor final, sem instrumento contratual, nem garantia, de inteiro teor de livros empresariais ou fiscais, bem como de fotogramas digitais e similares, por fotograma.	0,26	0,06	0,32

TABELA 7 (R\$)			
(...)			
1 - Habilitação para casamento no serviço registral, para casamento religioso com efeito civil, para conversão de união estável em casamento e para o casamento por determinação judicial, incluindo todas as petições, requerimentos e diligências, excluídas as despesas com a expedição de certidão, com Juiz de Paz, com a publicação de edital em órgão da imprensa, bem como os arquivamentos, as respectivas certidões de habilitação e de casamento e o respectivo assento	126,11	18,98	145,09
(...)			
7 - Assento de casamento, excluída a certidão	33,57	4,31	37,88

**ATAS****ATA DA 65ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 18/9/2012****Presidência do Deputado Inácio Franco**

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagem nº 290/2012 (encaminhando o Projeto de Lei nº 3.461/2012), do Governador do Estado - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 3.462 a 3.470/2012 - Requerimentos nºs 3.652 a 3.681/2012 - Requerimentos da Comissão Especial da Violência contra a Mulher (2) - Comunicações: Comunicações da Comissão de Esporte e dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Sávio Souza Cruz - Suspensão e reabertura da reunião - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Discussão e Votação de Pareceres: Pareceres de Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 19/2011 e do Projeto de Lei nº 3.372/2012; aprovação - Votação de Requerimentos: Requerimento nº 320/2011; aprovação - Discussão e Votação de Indicações: Prosseguimento da discussão da Indicação nº 68/2012, feita pelo Governador do Estado, do nome de Thales Rezende Coelho Alves para o Cargo de Diretor-Geral da Agência de Desenvolvimento da Região



Metropolitana do Vale do Aço - Agência RMVA -; questão de ordem; suspensão e reabertura da reunião, discurso do Deputado Rogério Correia, questão de ordem - Encerramento - Ordem do Dia.

### **Comparecimento**

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Inácio Franco - Dilzon Melo - Alencar da Silveira Jr. - Adalclever Lopes - André Quintão - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bosco - Bruno Siqueira - Carlos Henrique - Célio Moreira - Deiró Marra - Délio Malheiros - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Fred Costa - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Perrella - Hélio Gomes - Ivair Nogueira - João Leite - João Vítor Xavier - Juninho Araújo - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neider Moreira - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tiago Ulisses - Vanderlei Miranda.

### **Abertura**

O Sr. Presidente (Deputado Inácio Franco) - Às 14h11min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

### **1ª Parte**

#### **1ª Fase (Expediente)**

#### **Ata**

- O Deputado Rômulo Viegas, 2º-Secretário “ad hoc”, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

### **Correspondência**

- O Deputado Vanderlei Miranda, 1º-Secretário “ad hoc”, lê a seguinte correspondência:

#### **“MENSAGEM Nº 290/2012\***

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa egrégia Assembleia, Projeto de lei que altera a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, que institui as carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Estado e dá outras providências.

O projeto prevê a instituição de um terço de jornada extraclasse aos Professores da Educação Básica, em conformidade com o disposto no § 4º do art. 2º da Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008. Nesse sentido, propõe-se nova composição de jornada para o Profissional de Educação Básica com carga horária igual ou inferior a vinte e quatro horas semanais e a obrigatoriedade da ampliação de jornada para o servidor com carga horária inferior a oito horas semanais.

Ademais, institui o Adicional por Extensão de Jornada e o Adicional por Exigência Curricular, prevendo a possibilidade de incorporação destes aos proventos de aposentadoria e assegurando a percepção no período de férias regulamentares.

Por fim, assegura-se a aplicação das disposições contidas na proposta legislativa ao servidor alcançado pelo disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007, ocupante de cargo da carreira de Professor de Educação Básica.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

### **PROJETO DE LEI Nº 3.461/2012**

Altera a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, que institui as carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Estado, e a Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, que institui as carreiras do Grupo de Atividades de Defesa Social do Poder Executivo.

Art. 1º - O art. 33 da Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 - A carga horária semanal de trabalho do servidor ocupante de cargo das carreiras dos Profissionais de Educação Básica será de:

I - vinte e quatro horas para as carreiras de Professor de Educação Básica e Especialista em Educação Básica;

II - trinta horas para as carreiras de Analista de Educação Básica, Assistente Técnico de Educação e Auxiliar de Serviços de Educação Básica;

III - quarenta horas para as carreiras de Analista Educacional, Assistente Técnico Educacional e Assistente de Educação;

IV - trinta ou quarenta horas para a carreira de Auxiliar de Serviços de Educação Básica na Fundação Caio Martins e na Fundação Helena Antipoff.

§ 1º - A carga horária semanal de trabalho de Professor de Educação Básica compreenderá:

I - dezesseis horas destinadas à docência;

II - oito horas destinadas a atividades extraclasse, observada a seguinte distribuição:

a) quatro horas semanais em local de livre escolha do professor;

b) quatro horas semanais na própria escola ou em local definido pela direção da escola, sendo até duas horas semanais dedicadas a reuniões.

§ 2º - As atividades extraclasse a que se refere o inciso II do § 1º compreendem atividades de capacitação, planejamento, avaliação e reuniões, bem como outras atribuições específicas do cargo que não configurem o exercício da docência, sendo vedada a utilização dessa parcela da carga horária para substituição eventual de professores.



§ 3º - A carga horária semanal destinada a reuniões, de que trata a alínea “b” do inciso II do § 1º, poderá, a critério da direção da escola, ser acumulada para utilização dentro de um mesmo mês.

§ 4º - A carga horária prevista na alínea “b” do inciso II do § 1º não utilizada para reuniões deverá ser destinada a outras atividades extraclasse de que trata o § 2º.

§ 5º - Caso o professor esteja inscrito em cursos de capacitação ou atividades de formação promovidos ou autorizados pela SEE, o saldo de horas previsto no § 4º poderá ser cumprido fora da escola, com o conhecimento prévio da direção da escola.

§ 6º - O Professor de Educação Básica que não estiver no exercício da docência ou que exercer suas atividades no ensino do uso de biblioteca, na recuperação de alunos, no atendimento de alunos inscritos na educação de jovens e adultos, na opção semipresencial, ou nos Núcleos de Tecnologias Educacionais - NTE, cumprirá vinte e quatro horas semanais no exercício dessas atividades, incluindo as horas destinadas a reuniões, em local definido pela direção do órgão de sua lotação.

§ 7º - O Professor de Educação Básica deverá integralizar sua carga horária em outra escola, na hipótese de não haver aulas suficientes para cumprimento integral da carga horária a que se refere o inciso I do “caput” na escola em que estiver em exercício, na forma de regulamento.

§ 8º - A carga horária do Professor de Educação Básica não poderá ser reduzida, salvo na ocorrência de remoção ou de mudança de lotação, com expressa aquiescência do professor, hipótese em que a remuneração será proporcional à carga horária.”

Art. 2º - O art. 34 da Lei nº 15.293, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 - O cargo efetivo de Professor de Educação Básica poderá ser provido, excepcionalmente, com carga horária igual ou superior a oito horas semanais, sem ultrapassar o limite de vinte e quatro horas semanais para o mesmo conteúdo curricular.

§ 1º - Para os servidores ocupantes de cargo de que trata o “caput”, as horas destinadas à docência serão calculadas proporcionalmente em relação à carga horária total do cargo, na forma de regulamento.

§ 2º - O subsídio do Professor de Educação Básica de que trata este artigo será estabelecido conforme a tabela prevista no item I.1 do Anexo I da Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, e será proporcional ao número de horas semanais fixadas para o cargo na forma de regulamento.

§ 3º - As aulas assumidas na forma do § 2º passarão a integrar a carga horária semanal do professor, a qual não poderá ser reduzida após essa alteração, salvo na ocorrência de remoção ou de mudança de lotação, com expressa aquiescência do professor, hipótese em que a remuneração será proporcional à nova carga horária.”

Art. 3º - O art. 35 da Lei nº 15.293, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 - A carga horária semanal de trabalho do Professor de Educação Básica poderá ser acrescida até o limite de dezesseis horas-aula, para que seja ministrado, na escola estadual em que esteja em exercício, conteúdo curricular para o qual seja habilitado.

§ 1º - A extensão de carga horária será:

I - obrigatória, no caso de professor com jornada semanal inferior a vinte e quatro horas, desde que:

- a) as aulas sejam em cargo vago e no mesmo conteúdo da titulação do cargo do professor; e
- b) o professor seja habilitado no conteúdo do cargo de que é titular;

II - opcional, quando se tratar de:

- a) aulas em cargo vago, em conteúdo diferente da titulação do cargo do professor;
- b) aulas em caráter de substituição; ou
- c) professor detentor de cargo com jornada semanal de vinte e quatro horas;

III - admitida, em caráter excepcional, ao professor não habilitado no conteúdo curricular das aulas disponíveis para extensão, nos termos do regulamento.

§ 2º - As aulas atribuídas por exigência curricular não estão incluídas no limite estabelecido no “caput”.

§ 3º - Ao assumir extensão de carga horária, o professor fará jus ao Adicional por Extensão de Jornada - AEJ, cujo valor será proporcional ao do subsídio estabelecido na tabela da carreira de Professor de Educação Básica acrescido da Vantagem Temporária de Antecipação do Posicionamento - VTAP, de que trata o § 1º do art. 17 da Lei nº 19.837, de 12 de dezembro de 2011, e da vantagem pessoal nominal, de que trata o § 3º do art. 4º da Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, enquanto permanecer nessa situação.

§ 4º - É vedada a atribuição de extensão de carga horária ao professor que se encontra em afastamento do exercício do cargo.

§ 5º - O servidor ocupante de dois cargos de Professor de Educação Básica poderá assumir a extensão de que trata o “caput”, desde que o somatório das horas destinadas à docência dos dois cargos não exceda a trinta e duas horas, excluídas desse total as aulas assumidas por exigência curricular.

§ 6º - A extensão de carga horária concedida ao Professor de Educação Básica, por ano letivo, cessará a qualquer tempo, quando ocorrer:

I - desistência do servidor;

II - redução do número de turmas ou de aulas na escola em que estiver atuando;

III - retorno do titular do cargo, quando a extensão resultar de substituição;

IV - afastamento do cargo, com ou sem remuneração, por período superior a sessenta dias no ano;

V - ocorrência de movimentação de professor;

VI - afastamento do efetivo exercício do cargo, com ou sem remuneração, por período superior a sessenta dias no ano;

VII - resultado insatisfatório na avaliação de desempenho individual, nos termos da legislação vigente;

VIII - requisição das aulas por professor habilitado efetivo ou efetivado, quando assumidas por docente não habilitado.

§ 7º - O AEJ integrará a remuneração de contribuição de que trata o art. 26 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, e será incorporado proporcionalmente à maior média decenal das horas trabalhadas no regime de extensão, conforme a fórmula constante no Anexo VI.1 desta lei, desde que o referido adicional seja percebido por no mínimo 2.190 (dois mil cento e noventa) dias, ressalvado o disposto no § 8º.





§ 8º - Caso a aposentadoria do servidor ocorra antes de completar 2.190 (dois mil cento e noventa) dias, contados a partir de 1º de janeiro de 2013, a incorporação do AEJ aos proventos ocorrerá considerando-se, por ano de efetivo exercício, um décimo da média das horas trabalhadas sob o regime de extensão de jornada.

§ 9º - Para fins do disposto nos §§ 7º e 8º, serão consideradas as parcelas remuneratórias percebidas após o início da percepção do AEJ, ainda que parcelas recebidas anteriormente tenham como fundamento a extensão de jornada do servidor.

§ 10 - A contagem do período para incorporação do AEJ aos proventos de aposentadoria será reiniciada na hipótese de interrupção do período de percepção por prazo igual ou superior a 730 (setecentos e trinta) dias consecutivos.

§ 11 - O disposto no § 10 não se aplica caso a interrupção da percepção do AEJ seja motivada pelas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V e VIII do § 6º ou pelo afastamento da docência para ocupar cargo em comissão ou função gratificada em unidades da Secretaria de Estado de Educação.”.

Art. 4º - O art. 36 da Lei nº 15.293, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36 - As aulas de um mesmo conteúdo que, por exigência curricular, ultrapassarem o limite do regime básico do professor deverão ser atribuídas, obrigatoriamente, ao mesmo professor, enquanto permanecer nessa situação.

§ 1º - Ao assumir exigência curricular, o professor fará jus ao Adicional por Exigência Curricular - AEC -, cujo valor será proporcional ao do subsídio estabelecido na tabela da carreira de Professor de Educação Básica acrescido da Vantagem Temporária de Antecipação do Posicionamento - VTAP - de que trata o § 1º do art. 17 da Lei nº 19.837, de 2011, e da vantagem pessoal nominal de que trata o § 3º do art. 4º da Lei nº 18.975, de 2010, enquanto permanecer nessa situação.

§ 2º - O AEC integrará a remuneração de contribuição de que trata o art. 26 da Lei Complementar nº 64, de 2002, e será incorporado proporcionalmente à maior média decenal das horas trabalhadas como exigência curricular, conforme a fórmula constante no Anexo VI.2 desta lei, desde que o referido adicional seja percebido por no mínimo 2.190 (dois mil cento e noventa) dias, ressalvado o disposto no § 3º.

§ 3º - Caso a aposentadoria do servidor ocorra antes de completar 2.190 (dois mil cento e noventa) dias, contados a partir de 1º de janeiro de 2013, a incorporação do AEC aos proventos ocorrerá considerando-se, por ano de efetivo exercício, um décimo da média das horas trabalhadas sob o regime de exigência curricular.

§ 4º - Para fins do disposto nos §§ 2º e 3º, serão consideradas as parcelas remuneratórias percebidas após o início da percepção do AEC, ainda que parcelas recebidas anteriormente tenham como fundamento a exigência curricular.”.

Art. 5º - Fica acrescentado à Lei nº 15.293, de 2004, o art. 49-A com a seguinte redação:

“Art. 49-A - Fica assegurada ao Professor de Educação Básica a percepção nas férias regulamentares da média dos valores percebidos no ano anterior a título de AEJ e de AEC.”.

Art. 6º - A Lei nº 15.293, de 2004, passa a vigorar acrescida do Anexo VI, na forma estabelecida no Anexo I desta lei.

Art. 7º - O art. 8º-A da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º-A - A carga horária semanal de trabalho do ocupante de cargo da carreira de Professor de Educação Básica da Polícia Militar será distribuída da seguinte forma:

I - dezesseis horas destinadas à docência;

II - oito horas destinadas a atividades extraclasse, observada a seguinte distribuição:

a) quatro horas semanais em local de livre escolha do professor;

b) quatro horas semanais na própria Unidade ou em local definido pela direção pedagógica, sendo até duas horas semanais dedicadas a reuniões.

§ 1º - As atividades extraclasse a que se refere o inciso II do "caput" compreendem atividades de capacitação, planejamento, avaliação e reuniões, bem como outras atribuições específicas do cargo que não configurem o exercício da docência, sendo vedada a utilização dessa parcela da carga horária para substituição eventual de professores.

§ 2º - A carga horária semanal destinada a reuniões, de que trata a alínea “b” do inciso II do "caput", poderá, a critério da direção pedagógica, ser acumulada para utilização dentro de um mesmo mês.

§ 3º - A carga horária prevista na alínea “b” do inciso II do "caput" não utilizada para reuniões, deverá ser destinada a outras atividades extraclasse previstas no § 1º.

§ 4º - Caso o professor esteja inscrito em atividades de formação ou cursos de capacitação promovidos ou autorizados pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, o saldo de horas previsto no § 5º poderá ser cumprido fora da Unidade, com o conhecimento prévio da direção pedagógica.

§ 5º - O Professor de Educação Básica da Polícia Militar que não estiver no exercício da docência ou o que exercer suas atividades no ensino do uso de biblioteca, na recuperação de alunos, na assistência de pessoa com deficiência que necessita de educação inclusiva ou no Núcleo de Tecnologia Educacional - NTE - cumprirá vinte e quatro horas semanais no exercício dessas atividades, incluindo as horas destinadas a reuniões, em local definido pela direção do órgão de sua lotação.

§ 6º - O Professor de Educação Básica da Polícia Militar deverá integralizar sua carga horária em outra Unidade, na hipótese de não haver aulas suficientes para cumprimento integral da carga horária a que se refere o inciso I do "caput" na Unidade em que estiver em exercício, na forma de regulamento.

§ 7º - A carga horária do Professor de Educação Básica da Polícia Militar não poderá ser reduzida, salvo na ocorrência de remoção ou de mudança de lotação, com expressa aquiescência do professor, hipótese em que a remuneração será proporcional à carga horária.”.

Art. 8º - O art. 8º-B da Lei nº 15.301, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º-B - A carga horária semanal de trabalho do Professor de Educação Básica da Polícia Militar poderá ser acrescida de até dezesseis horas-aula, para que seja ministrado, na Unidade em que esteja em exercício, conteúdo curricular para o qual seja habilitado.

§ 1º - A extensão de carga horária será:



I - obrigatória, no caso de professor com jornada semanal inferior a vinte e quatro horas, desde que:

- a) as aulas sejam em cargo vago e no mesmo conteúdo da titulação do cargo do professor; e
- b) o professor seja habilitado no conteúdo do cargo de que é titular.

II - opcional, quando se tratar de:

- a) aulas em cargo vago, em conteúdo diferente da titulação do cargo do professor;
- b) aulas em caráter de substituição; ou
- c) professor detentor de cargo com jornada semanal de vinte e quatro horas;

III - admitida, em caráter excepcional, ao professor não habilitado no conteúdo curricular das aulas disponíveis para extensão, nos termos do regulamento.

§ 2º - As aulas atribuídas por exigência curricular não estão incluídas no limite estabelecido no "caput".

§ 3º - Ao assumir extensão de carga horária, o professor fará jus ao Adicional por Extensão de Jornada - AEJ -, cujo valor será proporcional ao do subsídio estabelecido na tabela da carreira de Professor de Educação Básica da Polícia Militar acrescido da Vantagem Temporária de Antecipação do Posicionamento - VTAP, de que trata o § 1º do art. 17 da Lei nº 19.837, de 12 de dezembro de 2011, e da vantagem a que se refere o § 3º do art. 4º da Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, enquanto permanecer nessa situação.

§ 4º - É vedada a atribuição de extensão de carga horária ao professor que se encontra em afastamento do exercício do cargo.

§ 5º - O servidor ocupante de dois cargos de Professor de Educação Básica da Polícia Militar fará jus à extensão de que trata o "caput", desde que o somatório das horas destinadas à docência dos dois cargos não exceda a trinta e duas horas, excluídas desse total as aulas assumidas por exigência curricular.

§ 6º - A extensão de carga horária será concedida a cada ano letivo e cessará, a qualquer tempo, quando ocorrer:

- I - desistência do servidor;
- II - redução do número de turmas ou de aulas na unidade em que estiver atuando;
- III - retorno do titular, quando a extensão resultar de substituição;
- IV - provimento do cargo, quando a extensão resultar da existência de cargo vago;
- V - ocorrência de movimentação de professor;
- VI - afastamento do cargo, com ou sem remuneração, por período superior a sessenta dias no ano;
- VII - resultado insatisfatório na avaliação de desempenho individual, nos termos da legislação específica;
- VIII - requisição das aulas por professor efetivo ou efetivado habilitado no conteúdo específico, quando assumidas por docente não habilitado.

§ 7º - O AEJ integrará a remuneração de contribuição de que trata o art. 26 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, e será incorporado proporcionalmente à maior média decenal das horas trabalhadas no regime de extensão, conforme a fórmula constante no Anexo V.1 desta lei, desde que o referido adicional seja percebido por no mínimo 2.190 (dois mil cento e noventa) dias, ressalvado o disposto no § 8º.

§ 8º - Caso a aposentadoria do servidor ocorra antes de completar 2.190 (dois mil cento e noventa) dias, contados a partir de 1º de fevereiro de 2013, a incorporação do Adicional por Extensão de Jornada - AEJ - aos proventos ocorrerá considerando-se, por ano de efetivo exercício, um décimo da média das horas trabalhadas sob o regime de extensão de jornada.

§ 9º - Para fins do disposto nos §§ 7º e 8º, serão consideradas as parcelas remuneratórias percebidas após o início da percepção do AEJ, ainda que parcelas recebidas anteriormente tenham como fundamento a extensão de jornada do servidor.

§ 10 - A contagem do período para incorporação do AEJ aos proventos de aposentadoria será reiniciada na hipótese de interrupção do período de percepção por prazo igual ou superior a 730 (setecentos e trinta) dias consecutivos.

§ 11 - O disposto no § 10 não se aplica caso a interrupção da percepção do AEJ seja motivada pelas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V e VIII do § 6º ou pelo afastamento da docência para ocupar cargo em comissão ou função gratificada em unidades da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.”

Art. 9º - O art. 8º-C da Lei nº 15.301, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º-C - O cargo efetivo de Professor de Educação Básica da Polícia Militar poderá ser provido, excepcionalmente, com carga horária igual ou superior a oito horas semanais, sem ultrapassar o limite de vinte e quatro horas semanais para o mesmo conteúdo curricular.

§ 1º - Para os servidores ocupantes de cargo de que trata o "caput" deste artigo, as horas destinadas à docência serão calculadas proporcionalmente em relação à carga horária total do cargo, na forma de regulamento.

§ 2º - O subsídio do Professor de Educação Básica da Polícia Militar de que trata este artigo será estabelecido conforme a tabela prevista no item II.1 do Anexo II da Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, e será proporcional ao número de horas semanais fixadas para o cargo na forma de regulamento.”

Art. 10 - Fica acrescentado à Lei nº 15.301, de 2004, o art. 8º-F com a seguinte redação:

“Art. 8º-F - As aulas de um mesmo conteúdo que, por exigência curricular, ultrapassarem o limite do regime básico do professor deverão ser atribuídas, obrigatoriamente, ao mesmo professor de Educação Básica da Polícia Militar, enquanto permanecer nessa situação.

§ 1º - Ao assumir exigência curricular, o professor de Educação Básica da Polícia Militar fará jus ao Adicional por Exigência Curricular - AEC -, cujo valor será proporcional ao do subsídio estabelecido na tabela da carreira de Professor de Educação Básica da Polícia Militar, acrescido da Vantagem Temporária de Antecipação do Posicionamento - VTAP, de que trata o § 1º do art. 17 da Lei nº 19.837, de 12 de dezembro de 2011, e da vantagem a que se refere o § 3º do art. 4º da Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, enquanto permanecer nessa situação.



§ 2º - O AEC integrará a remuneração de contribuição de que trata o art. 26 da Lei Complementar nº 64, de 2002, e será incorporado proporcionalmente à maior média decenal das horas trabalhadas como exigência curricular, conforme a fórmula constante no Anexo V.2 desta lei, desde que o referido adicional seja percebido por no mínimo 2.190 (dois mil cento e noventa) dias, ressalvado o disposto no § 3º.

§ 3º - Caso a aposentadoria do servidor ocorra antes de completar 2.190 (dois mil cento e noventa) dias, contados a partir de 1º de fevereiro de 2013, a incorporação do AEC aos proventos ocorrerá considerando-se, por ano de efetivo exercício, um décimo da média das horas trabalhadas sob o regime de exigência curricular.

§ 4º - Para fins do disposto nos §§ 2º e 3º, só serão consideradas as parcelas remuneratórias percebidas após o início da percepção do AEC, ainda que parcelas recebidas anteriormente tenham como fundamento a exigência curricular.”

Art. 11 - Fica acrescentado à Lei nº 15.301, de 2004, o art. 8º-G com a seguinte redação:

“Art. 8º-G - Fica assegurada ao Professor de Educação Básica da Polícia Militar a percepção nas férias regulamentares da média dos valores percebidos no ano anterior a título de AEJ e de AEC.”

Art. 12 - A Lei nº 15.301, de 2004, passa a vigorar acrescida do Anexo V, na forma estabelecida no Anexo II desta lei.

Art. 13 - O servidor efetivo ocupante de cargo de Professor de Educação Básica que, na data da publicação desta lei, encontrar-se em exercício de cargo com carga horária inferior à jornada mínima estabelecida no "caput" do art. 34 da Lei nº 15.293, de 2004, terá a carga horária ampliada para oito horas semanais.

Art. 14 - O servidor efetivo ocupante de cargo de Professor de Educação Básica da Polícia Militar que, na data da publicação desta lei, encontrar-se em exercício de cargo com carga horária inferior à jornada mínima estabelecida no "caput" do art. 8º-C da Lei nº 15.301, de 2004, terá a carga horária ampliada para oito horas semanais.

Art. 15 - O disposto nesta lei estende-se, no que couber, ao servidor alcançado pelo disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007, ocupante de cargo da carreira de Professor de Educação Básica e de Professor de Educação Básica da Polícia Militar.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - a partir de 1º de janeiro de 2013 para os Professores de Educação Básica, de que trata a Lei nº 15.293, de 2004; e

II - a partir de 1º de fevereiro de 2013 para os Professores de Educação Básica da Polícia Militar, de que trata a Lei nº 15.301, de 2004.

## ANEXO I

(a que se refere o art. 6º da Lei nº , de de de 2012)

### “ANEXO VI

(a que se referem o § 6º do art. 35 e o § 1º do art. 36 da Lei nº 15.293, de 2004)

VI.1 - Fórmula de Cálculo do Adicional por Extensão de Jornada - AEJ - para fins de incorporação aos proventos.  
AEJ anual = somatório das horas trabalhadas sob o regime de extensão de jornada no período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro.

Valor a ser incorporado:

Média Decenal = Média das horas trabalhadas por ano sob o regime de extensão de jornada / 10

Sendo,

Média das horas trabalhadas por ano sob o regime de extensão de jornada = somatório das horas trabalhadas sob o regime de extensão de jornada nos dez anos correspondentes aos maiores valores de AEJ anual / 12

VI.2 - Fórmula de Cálculo do Adicional por Exigência Curricular - AEC - para fins de incorporação aos proventos.

AEC anual = somatório das horas trabalhadas sob o regime de exigência curricular no período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro.

Valor a ser incorporado:

Média Decenal = Média das horas trabalhadas por ano sob o regime de exigência curricular / 10

Sendo,

Média das horas trabalhadas por ano sob o regime de exigência curricular = somatório das horas trabalhadas sob o regime de exigência curricular nos dez anos correspondentes aos maiores valores de AEC anual / 12”

## ANEXO I

(a que se refere o art. 11 da Lei nº , de de de 2012)

### “ANEXO V

(a que se referem os arts. 8º-B e 8º-C da Lei nº 15.301, de 2004)

V.1 - Fórmula de Cálculo do Adicional por Extensão de Jornada - AEJ - para fins de incorporação aos proventos.

AEJ anual = somatório das horas trabalhadas sob o regime de extensão de jornada no período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro.

Valor a ser incorporado:



Média Decenal = Média das horas trabalhadas por ano sob o regime de extensão de jornada / 10

Sendo,  
Média das horas trabalhadas por ano sob o regime de extensão de jornada = somatório das horas trabalhadas sob o regime de extensão de jornada nos dez anos correspondentes aos maiores valores de AEJ anual / 12

V.2 - Fórmula de Cálculo do Adicional por Exigência Curricular - AEC - para fins de incorporação aos proventos.

AEC anual = somatório das horas trabalhadas sob o regime de exigência curricular no período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro.

Valor a ser incorporado:

Média Decenal = Média das horas trabalhadas por ano sob o regime de exigência curricular / 10

Sendo,  
Média das horas trabalhadas por ano sob o regime de exigência curricular = somatório das horas trabalhadas sob o regime de exigência curricular nos dez anos correspondentes aos maiores valores de AEC anual / 12””

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

## **2ª Fase (Grande Expediente) Apresentação de Proposições**

O Sr. Presidente - A Presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Presidência as seguintes proposições:

### **PROJETO DE LEI Nº 3.462/2012**

Altera a Lei nº 15.476, de 12 de abril de 2005, que determina a inclusão de conteúdos referentes à cidadania nos currículos das escolas de ensino fundamental e médio.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 15.476, de 12 de abril de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - As disciplinas Cidadania e Ética e Ética Social e Política, de caráter obrigatório, integrarão, respectivamente, a grade curricular dos ensinos fundamental e médio das escolas do Sistema Estadual de Educação.”

Art. 2º - O art. 2º da Lei nº 15.476, de 12 de abril de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Os conteúdos das disciplinas a que se refere o art. 1º deverão incluir os seguintes temas:

I - direitos humanos, compreendendo:

- a) direitos e garantias fundamentais;
- b) direitos da criança e do adolescente;
- c) direitos políticos e sociais.

II - noções de direito constitucional e eleitoral;

III - organização político-administrativa dos entes federados;

IV - noções sobre riscos do uso de drogas lícitas e ilícitas e sua prevenção;

V - direitos do consumidor;

VI - direitos do trabalhador;

VII - formas de acesso do cidadão à justiça,

VIII - formação ética, social e política do cidadão;

IX - a compreensão do exercício da cidadania e dos valores éticos em que se fundamentam a sociedade.”

Art. 3º - O art. 3º da Lei nº 15.476, de 12 de abril de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - Sem prejuízo ao previsto no art. 1º, as escolas de ensino fundamental e médio integrantes do Sistema Estadual de Educação incluirão em seu plano curricular conteúdos e atividades relativos aos temas previstos no art. 2º desta lei, a serem abordados transversalmente.”

Art. 4º - Esta lei entra em vigor no segundo ano letivo subsequente ao de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2012.

Paulo Lamac

Justificação: Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o projeto de lei anexo, que altera a Lei nº 15.476, de 2005.

A interdisciplinaridade, na forma como prevista na lei mencionada, sem a devida formalização dos conceitos a serem abordados, vem se mostrando falaciosa e ineficaz, transformando, em grande medida, a referida lei em letra morta. Dada a importância inequívoca da intenção do legislador, propomos a reformulação do referido diploma legal, de forma a atingir o objetivo original.

A desejável abordagem transversal dos conteúdos relativos ao pleno exercício da cidadania depende da introdução de conceitos e reflexões iniciais acerca de sua relevância. O momento para tal se dará nas disciplinas propostas, que possibilitarão efetividade nas atividades interdisciplinares ou transversais, a serem desenvolvidas.

No mesmo sentido da proposição ora apresentada, o Senado Federal já se manifestou favoravelmente, com a aprovação do Projeto de Lei nº 2/2012, pela introdução na LDB de disciplinas obrigatórias com o objetivo de abordar os temas apresentados na proposição que ora apresentamos.

Conforme manifestação recente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, em seu parecer sobre o projeto de lei mencionado, os inúmeros problemas cruciais da nossa sociedade somente conseguirão ser superados pela implantação de uma



política educacional cada vez mais voltada para a formação moral e ética das nossas crianças, refletindo positivamente na formação do caráter dos nossos jovens, preparando-os para o exercício responsável da cidadania. Por isso, faz-se necessário que a escola oriente a formação do caráter dos nossos jovens, contribuindo para que desenvolvam uma visão crítica dos principais fatos sociais e políticos e conheçam os ditames básicos da democracia, sem filtros ideologizantes, como apenas a escola pode apresentar.

Diante do exposto, pedimos o apoio e a compreensão dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.463/2012

Declara de utilidade pública a Associação Sócio Cultural Canto Livre de Betim, com sede no Município de Betim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Sócio Cultural Canto Livre de Betim, com sede no Município de Betim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2012.

Rômulo Veneroso

Justificação: A Associação Sócio Cultural Canto Livre de Betim é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de âmbito municipal, porém podendo a sua diretoria criar ou extinguir escritórios regionais e demais dependências em qualquer localidade do território nacional, observadas as prescrições do seu estatuto.

A Associação tem como principais finalidades:

I - Congregar e integrar organizações que tenham suas atividades voltadas para o segmento da música e apresentações culturais, dando oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais; trabalhar com ações voltadas para a assistência social e utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil e de valorização da vida, sempre que necessário, abrindo oportunidades para a prestação de serviços gratuitos, sem qualquer tipo de discriminação; e oferecer mecanismos à formação e integração dos associados e da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social.

II - Proporcionar apoio socioeducativo e sociofamiliar em consonância com a Lei nº 8.069, de 13/7/90, com a realização de ciclos de oficinas musicais, teatrais e de danças, além da arte-educação e sensibilização social para crianças e adolescentes fora de conflitos com a lei, e apoio cultural aos idosos em conformidade com a Lei nº 10741, de 1º/10/2003, com a realização de oficinas musicais, teatrais e de danças e instalação de grupo de seresta para a terceira idade, além da prestação de apoio social a entidades de proteção ao idoso.

III - Elaborar, editar, comercializar e divulgar assuntos de interesse dos associados em meios impressos, eletrônicos e virtuais.

IV - Estimular a geração de ideias que possibilitem a utilização e conservação dos instrumentos musicais que compõem o acervo da Associação.

Conforme documentação anexa, a associação preenche os requisitos da Lei nº 12.972, de 27/7/98, para declaração de utilidade pública, razão pela qual contamos com o apoio dos membros desta Casa para aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.464/2012

Declara de utilidade pública a Associação Clarear para o Bem Estar da Infância e Juventude, com sede no Município de Divinópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Clarear para o Bem Estar da Infância e Juventude, com sede no Município de Divinópolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2012.

Fabiano Tolentino

Justificação: A Associação Clarear para o Bem Estar da Infância e Juventude, com sede no Município de Divinópolis, é uma entidade civil sem fins lucrativos. Tem entre suas finalidades precípuas estimular a construção da cidadania através de um conjunto integrado de ações na área de educação e de promoção social; evitar a institucionalização de crianças e adolescentes, conforme projetos e normas cujas diretrizes serão traçadas no Regimento Interno da Associação; facilitar, incentivar e viabilizar o retorno à família de crianças e adolescentes que estejam institucionalizados, propiciando à família de origem condições materiais, afetivas e sociais de recebimento dos infantes, etc.

A entidade está em pleno funcionamento há mais de um ano e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções. Visto que a entidade desenvolve trabalho de caráter social, torna-se justa a sua declaração de utilidade pública.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 3.465/2012**

Declara de utilidade pública a Associação de Apoio à Criança e Adolescente de Martins Soares - Aacams -, com sede no Município de Martins Soares.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Apoio à Criança e Adolescente de Martins Soares - Aacams, com sede no Município de Martins Soares.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2012.

Tiago Ulisses

Justificação: A Associação de Apoio Criança e Adolescente de Martins Soares – Aacams –, com sede no Município de Martins Soares, fundada em maio de 2004, tem como objetivo dar assistência aos menores, promovê-los intelectual, moral, religiosa e civicamente, tendo como base o amor a Deus, à Pátria e ao próximo, bem como desenvolver a personalidade do menor e seu enquadramento no seio familiar e social, respeitando-se as tendências vocacionais de cada um.

A Aacams está em pleno e regular funcionamento, sendo sua diretoria constituída por pessoas de conduta ilibada, atendendo, portanto, os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual rogo a meus pares a aprovação deste projeto como acima exposto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 3.466/2012**

Dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Santo Antônio do Grama.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica desafetado o bem público constituído pelo trecho da Rodovia AMG-1715 que liga o Município de Santo Antônio do Grama à MG-329, constituído de 1,5km, do Km 13,9, onde está localizado o pórtico de entrada do perímetro urbano desse Município, até seu final.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Santo Antônio do Grama a área de que trata o art. 1º.

Parágrafo único - A área a que se refere o “caput” deste artigo integrará o perímetro urbano do Município de Santo Antônio do Grama e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º - A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe for dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2012.

José Henrique

Justificação: O trecho de rodovia de que trata esta proposição integra a AMG-1715, que liga o Município de Santo Antônio do Grama à MG-329, do Km 13,9, onde está localizado o pórtico de entrada do perímetro urbano desse Município, até seu final.

Trata-se, portanto, de imóvel de uso comum, de propriedade do Estado, sob a jurisdição do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG.

Cabe ressaltar que o Município de Santo Antônio do Grama recebeu, por doação de particulares, um imóvel localizado ao lado do referido trecho, com área de 25.948,75m<sup>2</sup>, onde a administração local pretende construir um loteamento, com habitações populares. Como responsável pelo perímetro urbano, pretende ainda transformar o trecho da rodovia em uma via pública, para acesso da população ao conjunto habitacional.

Para propiciar o crescimento do Município, beneficiando a comunidade gramense, o projeto de lei em tela dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia situado em seu perímetro urbano e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Santo Antônio do Grama, com a finalidade de transformá-lo em via urbana municipal.

Diante da importância dessa realização, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 3.467/2012**

Dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Sericita.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica desafetado o bem público constituído pelo trecho da Rodovia Sebastião Gomes dos Reis, que liga o Município de Sericita à BR-262, constituído de 1,9 km, do km 17,7 ao km 19,6.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Sericita a área de que trata o art. 1º.

Parágrafo único - A área a que se refere o “caput” deste artigo integrará o perímetro urbano do Município de Sericita e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º - A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe for dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2012.

José Henrique

Justificação: O trecho da rodovia de que trata esta proposição é de 1,9 km, de um total de 19,6. Esse trecho passa por dentro do Município e já se transformou em uma via pública. Com a aprovação desta proposição, o Município poderá urbanizar o trecho e proporcionar melhor mobilidade aos seus municípios.

Com base no exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102 do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 3.468/2012**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Proprietários e Moradores do Bairro Jardim Casa Branca, com sede no Município de Brumadinho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Proprietários e Moradores do Bairro Jardim Casa Branca, com sede no Município de Brumadinho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2012.

Dinis Pinheiro

Justificação: A Associação Comunitária dos Proprietários e Moradores do Bairro Jardim Casa Branca, com sede no Município de Brumadinho, é entidade civil sem fins lucrativos, de finalidade filantrópica, assistencial e cultural.

No desenvolvimento de suas atividades, não faz distinção alguma quanto a religião, cor, sexo e condição social das pessoas assistidas e as atende com observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

A entidade encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, sendo sua diretoria constituída de pessoas idôneas, não remuneradas pelas funções que exercem; atende, dessa forma, aos requisitos legais.

O processo que tem por objetivo a declaração de utilidade da referida entidade encontra-se legalmente amparado e obedece às exigências da Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Por essas razões, conclamo os meus nobres pares a aprovarem esta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 3.469/2012**

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores da Comunidade da Penha e Adjacências, com sede no Município de Caeté.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores da Comunidade da Penha e Adjacências, com sede na cidade de Caeté.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2012.

Pompílio Canavez

Justificação: A Associação dos Moradores da Comunidade da Penha e Adjacências, de Caeté, é uma entidade civil sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Comarca de Caeté. Tem por finalidade estimular e defender uma melhor qualidade de vida para os moradores em sua área de abrangência, nas áreas do meio ambiente, trabalho, saúde, direitos humanos, esporte, cultura, segurança, comunicação e transporte. Seus estatutos estão registrados no 2º Tabelionato de Notas de Belo Horizonte.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 3.470/2012**

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Santana do Garambéu, com sede no Município de Santana de Garambéu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae - de Santana do Garambéu, com sede no Município de Santana de Garambéu.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2012.

Antônio Júlio

Justificação: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae - de Santana do Garambéu é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, legalmente constituída com a missão de proteger os direitos da pessoa com deficiência, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania.



Em regular funcionamento há mais de um ano, a Apae atende a todos os requisitos legais para a outorga do título de utilidade pública, razão pela qual contamos com a anuência dos pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e da Pessoa com Deficiência para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

## REQUERIMENTOS

Nº 3.652/2012, da Deputada Luzia Ferreira, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para implantar no Estado o monitoramento eletrônico de agressores e vítimas, de modo a efetivar o cumprimento da medida protetiva prevista no art. 22, III, “a”, da Lei Federal nº 11.340, de 2006. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 3.653/2012, do Deputado Marques Abreu, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os paratletas mineiros que menciona, os quais participaram das Paralimpíadas de Londres de 2012.

Nº 3.654/2012, do Deputado Marques Abreu, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os atletas mineiros que menciona, os quais participaram das Olimpíadas de Londres de 2012. (- Distribuídos à Comissão de Esporte.)

Nº 3.655/2012, do Deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Governador do Estado e com o Secretário de Defesa Social pela assunção da Cadeia Pública de Campo Belo, através da Subsecretaria de Administração Prisional, elevando essa unidade à categoria de presídio. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.656/2012, do Deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. José César da Costa, Presidente da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Minas Gerais, pela adesão da entidade ao movimento Assine + Saúde. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 3.657/2012, da Deputada Liza Prado, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à empresa Emifor Alimentos pela iniciativa de criar suas embalagens escritas em braile. (- À Comissão da Pessoa com Deficiência.)

Nº 3.658/2012, dos Deputados Luiz Henrique e Fabiano Tolentino, em que solicitam seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para que encaminhe a esta Casa projeto de lei que trate da Lei Geral Estadual da Micro e Pequena Empresa. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 3.659/2012, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Arquidiocese de Pouso Alegre pelos 50 anos de sua instalação. (- À Comissão de Cultura.)

Nº 3.660/2012, da Comissão Especial da Violência contra a Mulher, em que solicita sejam encaminhados à Secretaria de Desenvolvimento Social cópia do relatório final dessa Comissão e pedido de providências que menciona, relacionadas ao enfrentamento da violência contra a mulher.

Nº 3.661/2012, da Comissão Especial da Violência contra a Mulher, em que solicita sejam encaminhados à Secretaria de Defesa Social cópia do relatório final dessa Comissão e pedido de providências que menciona, relacionadas ao enfrentamento da violência contra a mulher.

Nº 3.662/2012, da Comissão Especial da Violência contra a Mulher, em que solicita sejam encaminhados à Secretaria de Educação cópia do relatório final dessa Comissão e pedido de providências para inserir conteúdos específicos sobre gênero e violência contra a mulher nas estruturas curriculares e programáticas dos ensinos fundamental e médio e incluir a temática de gênero nos cursos de formação de professores.

Nº 3.663/2012, da Comissão Especial da Violência contra a Mulher, em que solicita sejam encaminhados à Secretaria de Ciência e Tecnologia e à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação cópia do relatório final dessa Comissão e pedido de providências para analisar a viabilidade de inserção de conteúdos referentes à temática de gênero nas estruturas curriculares dos cursos de graduação nas áreas de ciências humanas e ciências sociais aplicadas.

Nº 3.664/2012, da Comissão Especial da Violência contra a Mulher, em que solicita sejam encaminhados ao Comando-Geral da Polícia Militar cópia do relatório final dessa Comissão e pedido de providências para realizar cursos direcionados aos policiais militares com vistas à capacitação para o atendimento a casos de violência doméstica, ampliar os serviços de Polícia e Família e Patrulha de Prevenção à Violência Doméstica para todos os batalhões da Polícia Militar e realizar, no âmbito do patrulhamento de atendimento comunitário, atividades de prevenção à violência doméstica.

Nº 3.665/2012, da Comissão Especial da Violência contra a Mulher, em que solicita sejam encaminhados ao Tribunal de Justiça cópia do relatório final dessa Comissão e pedido de providências com vistas a fortalecer e aumentar o número de órgãos do Poder Judiciário especializados em violência doméstica e contra a mulher no Estado e instalar juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher nas Comarcas que enumera.

Nº 3.666/2012, da Comissão Especial da Violência contra a Mulher, em que solicita sejam encaminhados à Defensoria Pública cópia do relatório final dessa Comissão e pedido de providências para fortalecer e aumentar o número servidores e de Núcleos Especializados de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher no Estado e investir em ações regionalizadas e descentralizadas de formação e capacitação dos agentes neles lotados.

Nº 3.667/2012, da Comissão Especial da Violência contra a Mulher, em que solicita sejam encaminhados à Procuradoria-Geral de Justiça cópia do relatório final dessa Comissão e pedido de providências para fortalecer e aumentar o número de servidores e de órgãos do Ministério Público especializados em violência doméstica e contra a mulher no Estado e investir em ações regionalizadas e descentralizadas de formação e capacitação dos agentes neles lotados.

Nº 3.668/2012, da Comissão Especial da Violência contra a Mulher, em que solicita sejam encaminhados ao Governador do Estado cópia do relatório final dessa Comissão e pedido de providências com vistas à adoção de medidas para a ampliação da autonomia das mulheres e o aprimoramento das ações de prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher no Estado.





Nº 3.669/2012, da Comissão Especial da Violência contra a Mulher, em que solicita sejam encaminhados à Secretaria de Saúde e à Fhemig cópia do relatório final dessa Comissão e pedido de providências para incentivar, divulgar e intensificar as ações de enfrentamento da violência contra a mulher no que se refere à saúde; interiorizar a chamada cadeia de custódia; treinar profissionais em toda a rede pública de saúde; e sensibilizar e conscientizar os profissionais de saúde no que tange à efetivação da notificação compulsória dos casos de violência contra a mulher, nos termos da Lei nº 15.218, de 7/7/2004.

Nº 3.670/2012, da Comissão Especial da Violência contra a Mulher, em que solicita sejam encaminhados à Polícia Civil cópia do relatório final dessa Comissão e pedido de providências para desenvolver ações regionalizadas e descentralizadas de formação e capacitação dos policiais civis e demais servidores que trabalham no enfrentamento da violência doméstica e contra a mulher, em especial daqueles que atuam nas delegacias especializadas de atendimento à mulher; institucionalizar as citadas delegacias; implantar uma unidade móvel dessas delegacias, com recursos, equipamento e pessoal suficientes para suas operações, na Região Metropolitana de Belo Horizonte; estabelecer procedimentos de triagem de casos nas referidas delegacias; e criar e manter delegacias especializadas de atendimento à mulher em todas as cidades com mais de 50 mil habitantes.

Nº 3.671/2012, da Comissão Especial da Violência contra a Mulher, em que solicita sejam encaminhados à Advocacia-Geral do Estado cópia do relatório final dessa Comissão e pedido de providências para analisar a viabilidade de efetivação de cobrança judicial, pelo Estado, das despesas públicas decorrentes de atos de violência contra a mulher, especialmente no âmbito do SUS, do Suas e da Seguridade do Servidor. (- Distribuídos à Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 3.672/2012, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos as notas taquigráficas da 26ª Reunião Ordinária dessa Comissão e pedido de informações sobre a inclusão do Sr. Paulo Ricardo Bispo dos Santos no Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas.

Nº 3.673/2012, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que solicita seja encaminhado à Gasmig pedido de informações sobre a recomposição asfáltica realizada no Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte, em especial sobre as medidas adotadas para a perfeita restauração das pistas de rolamento.

Nº 3.674/2012, da Comissão de Administração Pública, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Agricultura pedido de informações sobre a revogação da Lei Municipal nº 2.445, de 2012, de Machado, que garantia a cessão de imóvel, mediante contrato de comodato, para o funcionamento do Centro de Excelência do Café no referido Município. (- Distribuídos à Mesa da Assembleia.)

Nº 3.675/2012, da Comissão de Administração Pública, em que solicita seja encaminhado ao CNJ pedido de providências para que determine ao Tribunal de Justiça a implementação dos direitos conquistados pelos servidores do Poder Judiciário, em especial os garantidos nos arts. 58, 63 e 67 da Lei Complementar nº 105, de 14/8/2008, bem como a regularização do ponto dos servidores que aderiram à greve e o cumprimento das promoções verticais atrasadas.

Nº 3.676/2012, da Comissão de Administração Pública, em que solicita seja encaminhado ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão pedido de providências com vistas a agilizar o processo de autorização para a realização de curso de formação dos policiais rodoviários federais aprovados em concurso público.

Nº 3.677/2012, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Secretaria de Defesa Social e à Corregedoria da Subsecretaria de Administração Prisional os documentos relativos às denúncias de tortura por Agentes Penitenciários lotados na Penitenciária Antônio Dutra Ladeira, as notas taquigráficas da 26ª Reunião Ordinária dessa Comissão e pedido de providências para a apuração dos fatos.

Nº 3.678/2012, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Polícia Civil pedido de providências para a instalação de uma banca examinadora do Detran-MG na Ciretran do Município de Jacutinga.

Nº 3.679/2012, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Planejamento pedido de providências para a liberação de recursos para a construção do prédio da 2ª Delegacia Regional de Polícia Civil no Município de Varginha.

Nº 3.680/2012, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais civis lotados na 10ª Delegacia Especializada de Homicídios que atuaram na operação Tentáculos pelo trabalho que culminou na prisão de 18 pessoas e na apreensão de drogas, armas e dinheiro no Bairro Vila Formosa, em Belo Horizonte.

Nº 3.681/2012, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais civis lotados na 5ª Delegacia Regional de Polícia Civil que atuaram na operação que apreendeu 596 tabletes de maconha no Município de Pirapora pelo trabalho desenvolvido.

Da Comissão Especial da Violência contra a Mulher em que solicita seja criada comissão permanente nesta Casa com competência para tratar especificamente da condição da mulher nas relações sociais e nas políticas públicas. (- À Mesa da Assembleia.)

Da Comissão Especial da Violência contra a Mulher em que solicita seja formulada manifestação de apoio às atividades do Comitê Interinstitucional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e seja incluído representante desta Casa entre os membros do referido Comitê. (- À Mesa da Assembleia.)

### **Comunicações**

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Comissão de Esporte e dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Sávio Souza Cruz.

### **Suspensão da Reunião**

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender a reunião por 5 minutos para entendimentos entre as Lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

### **Reabertura da Reunião**

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos.

## **2ª Parte (Ordem do Dia)**

### **1ª Fase**

#### **Abertura de Inscrições**

O Sr. Presidente - Não havendo oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### **Comunicação da Presidência**

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 3.675 e 3.676/2012, da Comissão de Administração Pública, 3.677/2012, da Comissão de Direitos Humanos, e 3.678 a 3.681/2012, da Comissão de Segurança Pública. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

#### **Leitura de Comunicações**

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pela Comissão de Esporte - aprovação, na 20ª Reunião Ordinária, em 11/9/2012, dos Projetos de Lei nºs 3.305/2012, do Deputado Gustavo Corrêa, 3.339/2012, da Deputada Liza Prado, 3.362/2012, do Deputado Anselmo José Domingos, e 3.386/2012, do Deputado João Vítor Xavier (Ciente. Publique-se.).

#### **Discussão e Votação de Pareceres**

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 19/2011 e do Projeto de Lei nº 3.372/2012, tendo sido o teor deste publicado na edição anterior (À sanção.).

#### **Votação de Requerimentos**

O Sr. Presidente - Requerimento nº 320/2011, da Deputada Maria Tereza Lara, em que solicita seja encaminhado ao Chefe da Polícia Civil pedido de informações sobre o andamento do inquérito que apura irregularidades que teriam ocorrido na empresa Brasil Container. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

#### **Discussão e Votação de Indicações**

O Sr. Presidente - Prosseguimento da discussão da Indicação nº 68/2012, feita pelo Governador do Estado, do nome de Thales Rezende Coelho Alves para o Cargo de Diretor-Geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço - Agência RMVA -, em substituição ao nome de Thiago de Pádua Batista Machado. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome. Continua em discussão a indicação.

#### **Questão de Ordem**

O Deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, solicito-lhe que suspenda a reunião por 2 minutos para entendimentos.

#### **Suspensão da Reunião**

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender a reunião por 1 minuto para entendimentos entre as Lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

#### **Reabertura da Reunião**

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos. Com a palavra, para discutir a indicação, o Deputado Rogério Correia.

- O Deputado Rogério Correia profere discurso, que será publicado em outra edição.

#### **Questão de Ordem**

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, conforme tinha dito a V. Exa., solicito que, por não haver quórum, de plano, encerre a reunião.

#### **Encerramento**

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a ordinária de amanhã, dia 19, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

## **ATA DA 32ª REUNIÃO ESPECIAL DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 17/9/2012**

### **Presidência da Deputada Maria Tereza Lara**

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Destinação da reunião - Composição da Mesa - Registro de presença - Execução do Hino Nacional - Palavras da Sra. Márcia de Sousa Almeida - Exibição de vídeo - Palavras da Sra. Presidente - Palavras do Sr. Cloves Benevides - Palavras do Sr. Genilson Ribeiro Zeférino - Palavras do Sr. Mauro Sérgio Nery Brito - Entrega de placa - Apresentação musical - Palavras do Presidente da Casa - Palavras do Padre Mário José Neto - Encerramento - Ordem do dia.

#### **Comparecimento**

- Comparecem os Deputados e a Deputada:

João Leite - Maria Tereza Lara - Sebastião Costa.

#### **Abertura**

A Sra. Presidente (Deputada Maria Tereza Lara) - Às 20h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.



### Ata

- O Deputado João Leite, 2º-Secretário “ad hoc”, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

### Destinação da Reunião

O locutor - Destina-se esta reunião a comemorar o centenário de nascimento do Cel. Manoel José de Almeida, fundador da Fundação Educacional Caio Martins - Fucam.

### Composição da Mesa

O locutor - Convidamos a tomar assento à Mesa a Exma. Sra. Márcia de Sousa Almeida, viúva do Coronel Manoel José de Almeida; os Exmos. Srs. Cloves Benevides, Subsecretário de Políticas Antidrogas de Minas Gerais; e Genilson Ribeiro Zeferino, Presidente da Fundação Educacional Caio Martins - Fucam -; o Revmo. Sr. Padre Mário José Neto, ex-aluno da Fucam; e o Exmo. Sr. Mauro Sérgio Nery Brito, Vice-Presidente da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab Minas.

### Registro de Presença

O locutor - Registramos a presença dos Exmos. Srs. Cel. José Barroso de Resende Filho, ex-aluno da Escola Caio Martins; Francisco Batista Filho, Presidente da Associação dos Servidores da Fucam - Ascam; Josué Nunes Carvalho, ex-aluno e Diretor; Cel. José Ortega, Comandante-Geral da Polícia Militar no governo Israel Pinheiro; Cel. César Brás Ladeira Presidente da União dos Militares de Minas Gerais; e Vereador João Carlos de Freitas Costa, Presidente da Câmara Municipal de Esmeraldas; da Exma. Sra. Vereadora Ivana Diniz Leroy Rizzo, do Município de Esmeraldas; e dos Exmos. Srs. Valter Silva Teixeira, Secretário de Planejamento de Betim, representando a Prefeitura; e Antônio José dos Santos, Vice-Presidente da Fucam, na pessoa de quem estendemos as nossas saudações aos servidores, professores, educadores, alunos, ex-alunos, colaboradores, parceiros e amigos da família Fucam, que nos honram com sua presença. Também contamos com a especial presença do Exmo. Sr. Romero Osvaldo Loures Machado, Chefe do Grupo de Escoteiros Nova Floresta e, para a alegria de todos os amigos, sobrevivente do acidente que vitimou Caio Martins.

### Execução do Hino Nacional

O locutor - Convidamos os presentes a ouvir o Hino Nacional, que será interpretado pelo Coral Flor de Lis da Fucam, unidade de Januária, sob a regência do Maestro Maurílio Fernandes.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

### Palavras da Sra. Márcia de Sousa Almeida

Exma. Deputada Maria Tereza Lara, nossa saudosa professora da Fundação Caio Martins há alguns anos atrás. Até hoje seu nome é lembrado. Ele nunca foi esquecido. Não é lembrado somente agora. Ele é recordado pelos alunos desde os primeiros tempos, quando começou um trabalho tão bem feito, tão delicado, tão lucrativo para as crianças da Fundação Caio Martins. Cumprimento ainda as autoridades da Mesa, meu amigo Dr. Genilson Ribeiro Zeferino, nossa esperança e merecedor de nosso carinho. Ficamos conhecendo sua pessoa, há poucos dias; no entanto, já o tratamos como um grande amigo, por questões familiares e por ligação afetiva. O trabalho com crianças faz com que as pessoas se reúnam naturalmente. Na França, dizia-se que, quando aparecia a criança, também a felicidade chegava. A criança aparece e traz a felicidade.

Meu discurso ainda vai ser falado. Gosto muito de falar de improviso, mas não estou em condições físicas para essa tão agradável tarefa. É muito mais agradável ver e conversar com as pessoas que ficarmos presos a um documento.

Vão desculpar uma pessoa que está muito acostumada a esses prazeres que fazem mal ao físico, mas fazem muito bem ao espírito. Então, começo as minhas palavras às autoridades civis, militares e eclesiásticas - temos ali o nosso filho, Padre Mário, da Caio Martins. Noventa e quatro anos se passaram. Desta cadeira, olho para trás e vislumbro aquela menina simples nascida de um lar de pessoas humildes, na cidade de Boa Esperança. Vejo aquela professorinha que se tornou independente e criou sua própria escola. Vejo a menina que almejava ultrapassar a Serra da Boa Esperança para atingir seu grande ideal, seu sonho. E o sonho começou a se materializar no momento em que um jovem Delegado da Polícia Militar de Minas Gerais, investigando um crime na minha cidade após percorrer vários recantos para desincumbir sua tarefa militar, encontrava-se sentado em dos bancos da praça da Igreja Matriz. Eu era uma professora que, naquela hora, ministrava aulas para duas turmas de alunos que falavam alto. Aqueles ensinamentos que lhes dizia atingiram os sensíveis tímpanos daquele militar que tentava ler Cícero. No momento, encanta-se com as minhas aulas sobre metaplasmo. E eu insistia na apresentação da aférese, síncope, apócope. Depois vinham as vozes dos alunos, cantando com a professora. A música, educação daqueles jovens, era a busca de realizações para torná-los motivados à aquisição de múltiplos ensinamentos. O jovem militar teve notícia do trabalho daquela professora e logo procurou a família para conhecer pessoalmente aquela jovem idealista e corajosa. Foram feitas as primeiras visitas ao nosso lar e se consubstanciava o verdadeiro encantamento de dois jovens sonhadores em busca da felicidade. Para essa aproximação tive o apoio integral de meus pais, que diziam: “Márcia, todos queremos a sua felicidade, siga o seu caminho. Existe um mundo que a espera e precisa de você”.

Diante deste sustentáculo familiar, casei-me com Manoel de Almeida, aquele militar que pensava alto, devorava livros, amava o seu trabalho e queria salvar o mundo de toda violência e miséria. Os nossos sonhos eram semelhantes, e seríamos felizes.

Dentro da Polícia Militar de Minas Gerais, Manoel de Almeida iniciou os trabalhos para incentivar as reformas necessárias àquela polícia, por meio de projetos de melhorias e especialização dos militares. Trabalhador incansável, Manoel de Almeida já sentia as grandes dificuldades daquela instituição militar, mas procurou, antes de mais nada, mudar sua imagem, dando-lhe credibilidade e dignidade, além de uma estrutura sólida, baseada na seriedade e respeitabilidade.

Associado à função de polícia e dentro daquele espírito, o jovem militar vislumbrou o problema maior, o menor abandonado, aquele ser infeliz, longe dos olhos dos poderes públicos. O problema estava na raiz, identificou. Manoel de Almeida entendia que a criança é o pai do homem. O Estado, investindo no adulto delinquente, estaria insistindo nos mesmos modelos falidos no processo de redução da criminalidade, permaneceria formando sempre marginais e entregando à sociedade toda aquela população infantil marginalizada.



No início da década de 40, um Governador bom, humano e corajoso pede ajuda aos mineiros para a grande luta em favor daquela causa. Doutor Milton Campos busca uma solução para aquele desafio. Manoel de Almeida, eterno sonhador, ante a realidade do problema apresenta seus planos e a sua palavra mágica: a figura do lar. Sim, dar um lar a uma criança. Ela precisa de amor, do aconchego dos pais, da família. E foi esse o princípio simples, porém o mais emblemático, o mais rico, o mais poderoso, pois ali estavam a busca e o encontro daqueles menores que viviam nas ruas das cidades, alarmando as famílias, furtando e se drogando, à margem da vida.

Daí surgiram as nossas escolas Caio Martins, que viviam em nossos sonhos, e a cada dia se tornavam mais realidade. Digo nossas, pois me sinto companheira de todos os momentos daquele que idealizou essa grande instituição. Impossível contar em palavras toda a epopeia de uma obra divina, inspirada pelas mãos benfazejas do Senhor, que do alto nos rege.

Hoje, com 64 anos de vida, as Caio Martins já devolveram à sociedade 55 mil crianças, alunos, moças e rapazes, que são honestos, trabalhadores e multiplicadores da felicidade que conheceram naquela obra, que nasceu dentro de um paiol. Hoje é um imenso monumento, que ainda continua atual, lutando e acreditando na eficácia de seus propósitos.

Para isso, nessa luta, Manoel de Almeida teve grandes companheiros, amigos e colaboradores. Hoje visualizo plenamente os resultados do projeto Caio Martins e reafirmo, com a responsabilidade de quem acompanhou todos os momentos daquele que sonhou e morreu por esse grande ideal, que, enquanto viva estiver, em todos os momentos, doarei as minhas forças para tornar feliz uma criança. Eu louvo Manoel de Almeida, aquele homem bom, probo, trabalhador, justo, que doou sua vida, com muito amor. Neste momento, quero demonstrar minha gratidão a todos aqueles que se acercavam e ainda hoje acreditam nas escolas Caio Martins. Obrigada, meus filhos, familiares e nossos amigos. Meu agradecimento especial àqueles que colaboraram para a celebração do centenário de nascimento de nosso Manoel de Almeida, principalmente ao mundo oficial de todo o nosso Estado, à Fucam e todos os núcleos, hoje tão bem dirigida; à Polícia Militar, tão querida e amada por Manoel de Almeida, em todos os seus setores, e a esta Assembleia Legislativa.

Foi aqui, nesta Casa Legislativa, que Manoel encontrou o grande respaldo à sua luta em prol da obra educacional, que não mais se restringiria aos limites do nosso Estado, pois novos desafios passaram a nortear os destinos de uma nova sociedade. E foi nesta Assembleia, em que Manoel de Almeida foi eleito um dos 10 melhores Deputados em toda a legislatura, que lhe foram oferecidos os instrumentos, materiais, humanos e financeiros passíveis de levá-lo a edificar o seu ideal em marcha.

Partiu exatamente daqui um de seus melhores trabalhos parlamentares em prol da construção da Hidrelétrica de Três Marias, à época sem a prioridade fornecida a Furnas, por pressão política de outros Estados. Mas foi provado e demonstrado por Manoel de Almeida ao poder de decisão federal que ali estava o grande investimento para a economia das regiões Sudeste e Centro-Oeste, o que hoje se constata.

No Congresso Nacional, implementaria seu grande momento parlamentar como relator na comissão parlamentar de inquérito que analisou o problema do menor no Brasil, apresentando o projeto Dom Bosco, que faz sugestões institucionais ao governo no sentido de eliminar ou minimizar o problema do menor abandonado nos grandes centros urbanos.

Diante deste plenário tão seletivo, releio a vida de um homem voltada à criança, ao homem do campo e ao trabalhador. É nossa homenagem a Manoel José de Almeida, uma pessoa completamente desprovida de vaidade, mas convicta de uma busca única - ver uma Minas Gerais melhor e um Brasil maior. Obrigada.

### **Exibição de Vídeo**

O locutor - Convidamos os presentes a assistir a vídeo institucional.

- Procede-se à exibição do vídeo.

O locutor - Com a palavra, para seu pronunciamento, a Deputada Maria Tereza Lara, autora do requerimento que deu origem a esta homenagem.

### **Palavras da Sra. Presidente**

Boa noite, mais uma vez, a todos e a todas. Sou coautora do requerimento, junto com os Deputados Almir Paraca e João Leite, que também têm um apreço especial à Fucam e ao Cel. Almeida, mas não puderam estar presentes por terem compromissos anteriormente agendados em suas cidades. Os Deputados deixaram um abraço especial para todos e nos ajudaram na organização deste evento.

Cumprimento carinhosamente a D. Márcia de Sousa Almeida, a quem agradeço pelas palavras carinhosas a mim dirigidas. Lembro que só foi possível a realização deste ideal pelo Cel. Almeida porque essa mulher corajosa e investida do mesmo ideal esteve ao seu lado. Agora ela pode festejar o centenário do Cel. Almeida entre nós, de maneira muito firme. Isso é muito importante e cumprimento-a por isso.

É muito importante celebrarmos e cultivarmos a herança que temos dos nossos familiares. A família está de parabéns, porque estão unidos depois de tanto tempo, não se esquecendo desse pai que foi presença marcante não só para a família, mas para todo o Estado de Minas Gerais e para o Brasil. Mencionamos os filhos Rita Heloísa Almeida, Cláudio Antônio de Almeida, João Lincoln de Almeida, Maria Coeli de Almeida, Maria Ângela de Almeida e Fernando José de Almeida; os netos Giovanna Maria de Almeida, Guilherme de Almeida, Manoela Almeida e Sílvia de Almeida e a bisneta Maya.

Permito-me também lembrar da D. Marisa, de Boa Esperança, que conheço há muito tempo, pois é minha amiga, mas somente hoje soube que ela é sobrinha da D. Márcia. Estou muito feliz com a sua presença. D. Marisa veio lá do Sul de Minas para festejar o centenário do Cel. Manoel de Almeida.

Cumprimento todos os componentes da Mesa. O Dr. Cloves Benevides, Subsecretário de Políticas Antidrogas, foi Presidente da Fucam durante dois anos. Ele mesmo lembrou quantas vezes esteve na Assembleia reivindicando que a Fucam tivesse seus direitos e garantias, podendo somar forças com a Assembleia.

Dr. Genilson Ribeiro Zeferino, nosso Presidente da Fucam, nesta noite, quero parabenizá-lo e agradecer-lhe por presidir com tanto carinho a Fucam. D. Márcia e toda a família, ele trouxe este coral de jovens adolescentes de Januária, demonstrando carinho especial





pelo Cel. Almeida e por sua obra. Aliás, alguns estão com um pouco de sono, pois fizeram uma longa viagem. Como é importante, Dr. Genilson, realmente valorizar os jovens. E valorizar é isto: trazer os jovens que estavam com desejo de conhecer a Assembleia de Minas, de vir cantar aqui. O senhor teve sensibilidade de trazê-los neste evento. Além disso, como militar, preocupa-se permanentemente com os direitos humanos e agora está tendo a oportunidade de continuar o ideal do Cel. Almeida.

Cumprimento o Pe. Mário, nosso amigo - conheço-o de longa data em Esmeraldas -, ex-aluno da Fucam, em cuja pessoa cumprimento todos os ex-alunos e ex-alunas. Estão aqui o Josué, que foi Diretor e é ex-aluno; o Cel. José Barroso; o Gildázio, nosso amigo, que tem a cara dos direitos humanos; a Rose, nossa grande amiga de Esmeraldas, que mora na minha terra em Betim. Cumprimento o Dr. Mauro Brito, Vice-Presidente da Cohab. Perguntei-me o porquê de a Cohab estar tão presente e descobri o motivo. Achei muito bonito. O filho do Cel. Almeida, o João Lincoln, é assessor direto do Presidente, Chefe de Gabinete. Isso nos mostra o quanto ele é querido. No centenário do seu pai, a Cohab está presente significativamente. Sentimo-nos honrados e alegres quando sabemos cultivar as relações humanas. Significa que, além de profissional, ele é uma pessoa que constrói a fraternidade. Isso é muito importante.

Cumprimento o meu amigo Valter Teixeira. A esposa dele foi minha aluna e é Secretária de Planejamento da Prefeitura de Betim e, neste ato, representa a nossa Prefeita de Betim, minha irmã, Maria do Carmo Lara. Muito obrigada, Dr. Valter. Muito obrigada, Maria do Carmo. Cumprimento também o João Costa, jovem e dinâmico Presidente da Câmara de Esmeraldas, que é minha terra natal - D. Marta, ele deixou lá um momento tão importante e veio aqui por ter um carinho especial com a Caio Martins -; a Vereadora Ivana, digna representante da mulher esmeraldense na Câmara, o que é muito importante; e os escoteiros. Todas as vezes que vejo um escoteiro, lembro-me do José Alencar. Em uma de suas entrevistas, depois de uma cirurgia, com um sofrimento muito grande, ele disse que estava feliz e sorrindo, porque escoteiro aprende a ser alegre. A alegria é a força da nossa caminhada. Parabéns! O escotismo é o ideal do Cel. Almeida. Mais uma vez, agradeço o coral da Fundação Caio Martins de Januária. Sejam muito bem-vindos à Assembleia. Parabéns por gostarem da arte e da música.

Por fim, cumprimento a cada um de vocês - amigos e familiares. O poeta Fernando Pessoa dizia que "somos do tamanho dos nossos sonhos" e a comprovação disso são as histórias que ao longo da vida temos a honra de conhecer. Muitos têm o dom de deixar suas atitudes marcadas no tempo, plantam amor. E amor é semente que nasce, cresce, sobrevive às intempéries das estações e na época certa, dá bons frutos. Assim descrevo o Cel. Manoel José de Almeida: um homem que era do tamanho do seus sonhos e que teve a sabedoria de semear o bem por onde caminhou, ao lado de D. Márcia.

A vontade de transformar a realidade das pessoas, de educá-las para a vida, acolher adolescentes e jovens de famílias carentes ou em situação de vulnerabilidade social foi o que moveu o coração do Cel. Almeida, do qual celebramos com muita alegria o centenário. Lendo sobre sua história, conversando com pessoas ligadas a ele, soube que ainda muito jovem, recém-chegado a Belo Horizonte, alistou-se na Polícia Militar e lá procurou inovações para a área da educação.

Enfrentando os desafios de seu tempo, ele já estava atento às necessidades do menor abandonado, daqueles que chegavam à Capital e poderiam perder-se nas drogas ou na criminalidade. Naquela época, não tínhamos drogas como hoje, Dr. Cloves, mas ele já se preocupava com o assunto, antevendo o futuro. Hoje a situação é tão mais grave! Ele, naqueles anos, já compreendia que o jovem, para se transformar em um cidadão de bem, necessitava, primeiramente, de um lar, de amor e trabalho digno.

Chamado de Coronel Almeida, juntamente com sua esposa e eterna companheira, a Sra. Márcia de Sousa Almeida, que recebe a homenagem desta noite, idealizou um sistema educacional que viesse acolher os adolescentes e jovens utilizando-se da matriz básica da família, valorização da família, fator indispensável à formação humana. Com certeza, se o mundo cultivasse os pensamentos do Coronel, que acreditava no valor da família, berço no qual, segundo ele, somos forjados e moldados, teríamos mais conquistas a celebrar diariamente. Não teríamos um mundo tão violento e tantas drogas hoje.

Em 1947, em Esmeraldas, terra em que me orgulho de ter nascido, ele implantou então esse plano de ensino, que foi idealizado para o amparo da criança abandonada e do menor carente. Em uma época onde não existia, no interior do Estado, escolas públicas para jovens mais pobres, ele criou a Fucam. Não tínhamos escolas públicas. Os filhos dos ricos estudavam normalmente em escolas religiosas de irmãs de caridade. Os pobres ficam sem estudar. Então, ele criou a Fucam e ofereceu essa oportunidade aos que não tinham condições de pagar por um ensino particular. Recordo-me que tive a oportunidade de lecionar, por dois anos, na escola estadual. Fico feliz ao saber que participei desse projeto. É uma alegria muito grande ter participado, como professora, há alguns anos, desse projeto.

Como parlamentar estadual, Manoel José de Almeida também nos honrou nesta Casa, sendo parlamentar por quatro anos. Na Câmara Federal, foi fiel ao seu trabalho em prol da juventude. Cem anos depois, vê-se, no coração das pessoas aqui presentes, familiares, alunos, educadores e funcionários o seu sonho. Ele queria ali uma escola federal. O sonho de muitos de nós é que a escola possa ser federalizada verdadeiramente. O seu ideal era, naquele momento, internato, mas hoje isso precisa ser atualizado. O que significa essa escola hoje? Ela é fundamental, mas precisa ser eterna. É preciso que atualizemos o momento. Não se concebe internar jovens lá do Norte. Quantos vieram para cá! Hoje, felizmente, temos escolas públicas em todo o Estado de Minas Gerais, bem como escolas federais e municipais. Não se justifica o internato. Agora a escola é fundamental, mas qual é o seu objetivo de acordo com nossa realidade? Essa atualização só será possível com a participação efetiva de todos. Estão aqui a presidência da fundação, os ex-alunos, os diretores, o Dr. Genilson e o Dr. Cloves. Todas são sensíveis a essa realidade. Precisamos do Executivo Municipal de Esmeraldas, do Legislativo, que aqui também está presente. Todos estão nessa caminhada de lideranças, de associações de ex-alunos, mas precisamos do governo federal e do governo estadual. Só será possível aprofundar esse sonho e torná-lo, cada vez mais, atualizado, se tivermos unidas todas as forças. Não podemos excluir ninguém. Precisamos das bênçãos de Deus. Que bom que o Padre Mário esteja aqui. Ao final, ele fará uma oração para nós. Precisamos de todos. Temos de ter unidade e o mesmo ideal do Cel. Almeida. Precisamos de toda a família da Caio Martins, aqui representada pela D. Márcia. Vamos conseguir atualizar esse objetivo. Ninguém pode ser excluído. Não estamos falando da disputa de um controle, mas de uma soma de esforços. São décadas de histórias. Vários jovens passaram pela Fundação Caio Martins. Homens e mulheres viram suas vidas transformadas pelo poder da educação. O





Cel. Almeida merece nossa lembrança e gratidão. Aos seus familiares, deixo meu abraço carinhoso. Agradeço a oportunidade de celebrar esses 100 anos de grandes batalhas e conquistas. Muitas outras virão. Continuemos, a exemplo dele, acreditando que a educação é sempre o melhor caminho. Que o esforço diário seja recompensado. Que todos tenhamos força para continuar essa história tão bonita, que começou a ser escrita há 100 anos e que merece uma continuidade feliz.

Jesus disse que veio para que todos tenham vida, e vida em abundância. Esse foi o ideal do Cel. Almeida, não pensando só nele, mas em todos, e sobretudo nos mais excluídos, nos jovens e nas crianças. Portanto peço que Deus continue a abençoar a D. Márcia, toda a sua família e também a Fucam para que sejam eternamente o espaço de educação e continuem com a Fundação Caio Martins. Quero, mais uma vez, agradecer a Deus este momento e esta oportunidade, dizendo, Dr. Genilson Zeferino, que, de fato, é muito importante que tenhamos pessoas capazes de agregar forças e sonhar juntas. Todo sonho sozinho é um sonho, mas, quando unimos todos, o sonho torna-se uma realidade. Por isso estamos aqui hoje. Estamos alegres nesta Casa do povo, a qual tem realmente o papel de ouvir o anseio da população de Minas Gerais e contribuir com ele. Mais uma vez, deixo o nosso abraço. Muito obrigada a cada um que está presente, a cada um que veio, porque vale a pena celebrarmos a vida. Dessa maneira, conseguimos mais forças para continuar caminhando e celebrando a vida. Agradeço, desde agora, mais uma vez, a essa família maravilhosa que nos dá a oportunidade de celebrarmos juntos o centenário do Cel. Almeida. Muito obrigada.

### **Palavras do Sr. Cloves Benevides**

Boa noite a todos. Gostaria de saudar a amiga e Deputada Maria Tereza Lara, que representa o Deputado Dinis Pinheiro, Presidente da Assembleia Legislativa; e a D. Márcia, inspiração para todos nós. Já dizia, há um tempo, que D. Márcia é meio que uma poetisa da esperança. Quando achamos que não tem jeito, ela encontra uma nova inspiração, faz mais um ensinamento e não se desgruda nem se desgarrar nunca. Dá vontade de fazer mais e melhor sempre. Assim foram todos os Presidentes da Fundação Caio Martins. Tenho a certeza. Tive esse apoio incondicional e vejo que o meu amigo Genilson também já tem essa segurança de rumo, a partir da relação com a D. Márcia Almeida. Saúdo, em nome de todos os filhos do Cel. Almeida, o meu amigo João Lincoln, que também partilhou conosco, na minha passagem por lá, aflições, construções e vontades. Saúdo também os servidores, na pessoa da Conceição, e todos os alunos e ex-alunos que colaboram com a Fundação.

Sr. Genilson, Presidente da Fucam, amigos e amigas, no dia em que tomei posse, há três anos, disse uma frase única: “Quem esquece de onde veio não sabe para onde vai”. Naquele momento de desafio, conhecer a Fucam e a história do Cel. Manoel de Almeida, que para mim, até aquele momento, eram de absoluto desconhecimento, a não ser pelas palavras da minha mãe, era fazer algo novo. Lembro-me de que a minha mãe, quando eu tinha por volta dos 12 anos, dizia: “Menino, fique bom, porque, do contrário, vou mandá-lo para a Caio Martins”. Minha santa mãezinha acertou em tudo, mas não conseguiu mandar-me para a Caio Martins na minha infância. Deus, corrigindo os rumos, colocou-me na Fucam, anos depois, e em uma posição de muita responsabilidade: viver o sentimento dessas crianças e dos funcionários, o sentimento gostoso de paz e prosperidade que a Fucam nos traz. O Cel. Manoel de Almeida, cujo centenário comemoramos hoje, é daquele tipo de gente que talvez passe pela Terra a cada 100 anos. É uma das figuras ilustres dos últimos 100 anos no Brasil. Profeta na sua essência, bom desde a sua concepção, desde o seu DNA. É aquele indivíduo que talvez, se quisesse, não conseguiria, nem por sua vontade, fazer algo que não tivesse a luz de ajudar os outros.

Falo isso, D. Márcia, pelo que pude perceber da organização da fundação desde o seu início: replicar um lar. E o Estatuto da Criança e do Adolescente só conseguiu chegar à maturidade da política da criança 40 anos depois, quando introduziu a casa-lar no contexto das políticas da criança e do adolescente. A Fucam já fazia isso na sua concepção; ensinou ao Brasil o novo rumo de política, mais humanizado, mais decente, mais amoroso.

O que dizer de replicar as práticas de trabalho de D. Márcia, do Cel. Manoel de Almeida, da Prof. Helena Antipoff, que construíram um modelo educacional que até hoje é insuperável no que se refere à construção da dignidade e cidadania. Ilustrar o Coronel é talvez fazer um encontro 100 anos depois de duas figuras que respeito: o Cel. Manoel de Almeida, fundador da nossa escola, e o Pe. Antônio Vieira. Este último dizia que o discurso de quem não viu é discurso, e o de quem viu é profecia. Ele era um poeta dos tempos modernos, um poeta do nosso tempo.

Para encerrar, quero dizer aos amigos de Juvenília, Esmeraldas, Urucuia, São Francisco, Buritizeiro e Januária, ao coral que é trilha sonora da vida de muitos de nós, aos escoteiros e a todos os amigos, ao Presidente: eu não erre quando disse que o momento em si aproxima da Caio Martins qualquer que seja o gestor ou ser humano, que se reveste de um sentimento diferente, transcendente, que é maior do que tudo o que já se viveu até aquele momento da sua vida, e dele não consegue se separar jamais. A Fucam dá a pessoas que tiveram sua vida inteira, ou a mim, que tive 23 meses - ou 23 anos, porque um mês equivalia a mais do que 365 dias a cada nova experiência - uma forma diferente de sentir e perceber. Aguçam-se os sentimentos de maneira tal que há na Fucam e na figura histórica e motivadora do Cel. Manoel de Almeida uma missão cristã, verdadeira e que supera tudo aquilo que conseguimos perceber, ver e sentir. Um profeta do nosso tempo plantou nessa terra uma semente tão profícua, com frutos tão positivos, como a Fundação Caio Martins. Obrigado a todos pela oportunidade. Boa noite.

### **Palavras do Sr. Genilson Ribeiro Zeferino**

Boa noite a todos e todas. Quero saudar a Deputada Maria Tereza Lara, que em um ato de bravura trouxe a esta Casa a discussão da personagem do Deputado, e brinda-nos com sua presença e seu apoio. Sei muito bem o significado dessa amizade e da parceria que hoje ela tem com a Fucam. Quero lhe agradecer muito, Deputada.

Saúdo a querida D. Márcia. Como tem sido importante estar à frente da Fucam, e ao mesmo tempo conhecer e saber da sua história. Se eu me dedicasse à arte de construir história, prepararia-me para ser um historiador da sua vida. Li tudo o que foi produzido e ouvi pessoas que a conheceram ainda em Boa Esperança. É muito interessante ouvir essa história. Ao mesmo tempo, quero cumprimentá-la pela sua jovialidade, pelo seu espírito de luta e pela crença que ainda tem nas pessoas. Isso tem sido animador.



Quero saudar também os familiares do Cel. Almeida, que, com certeza, devem ter muito orgulho dessa descendência. O Cloves lembrou bem as figuras do profeta. Mas estamos falando de alguém que dedicou sua vida como um herói. Esse é um modelo que tentamos passar aos nossos jovens.

Quero saudar o meu companheiro de desafio, Antônio José. Temos alguma coisa em comum. Quando as coisas estão muito ruins e sem perspectivas, ele me dá o ombro, e a recíproca é verdadeira. Encontramo-nos na hora do almoço e tentamos traçar estratégias.

Saúdo os oficiais da Polícia Militar. D. Márcia deixou claro o vínculo com a Polícia Militar. Aliás, toda a história da Caio Martins tem esse lado, conhecido por poucos, da Polícia Militar, com a dedicação de algumas mulheres e homens. Saúdo o Francisco e, na pessoa dele, os demais servidores que também fazem com que a Fucam funcione. Na semana que vem, teremos o encerramento do centenário, então neste momento quero apenas salientar o quanto tem sido desafiador estar à frente da Fundação. Mais que isso, hoje tenho o prazer de fazer uma apresentação que daria muito orgulho ao Coronel, caso aqui estivesse. Temos uma ex-aluna que hoje tenho o prazer de apresentar como acadêmica do curso de Serviço Social. Ela nos honra muito. Natacha, você poderia ficar de pé? Porque acho que se trata de algo a comemorar. Ela é a nossa acadêmica e foi criada na Fundação Caio Martins, onde está há mais de 15 anos. A figura da Natacha reafirma o já dito pela Profa. Márcia e também pelo próprio Coronel, que é o fato disso ter nascido de um sonho. A Natacha simboliza bem esse sonho. Nossos alunos um dia tiveram o dissabor de não ter podido conviver com a família, por algum infortúnio, e tiveram de vir para a Fucam.

D. Márcia, o projeto pedagógico forjado pela senhora é maravilhoso. Agradeço por, neste momento, estar à frente da Fundação Caio Martins para não mais sonhar, mas para poder realizar. Eu e Antônio José reafirmamos o compromisso de fazer com que a Fundação, de fato, voe em céu de brigadeiro e que consigamos projetá-la para um futuro em que seja capaz não apenas de cantar, como os meninos de Januária, que cantam muito bem, mas também de ocupar a mesa de decisão. Estamos formando doutores. Natacha é a primeira doutora dessa leva que muito nos orgulha. Outros doutores virão. Muito obrigado pelo convite para estar aqui esta noite e parabéns pelos festejos. Boa noite.

### **Palavras do Sr. Mauro Sérgio Nery Brito**

Cumprimento a Deputada Maria Tereza Lara, a quem dou os parabéns por propor esta homenagem. Como já foi dito, é importante comemorarmos as coisas boas que acontecem não só em nossas vidas, mas na nossa cidade, no nosso Estado e em nosso país, principalmente quando estamos falando de pessoas que realmente fizeram história. Na pessoa da Deputada Maria Tereza Lara, parabênizo a Assembleia por mais esta sessão. Na pessoa da D. Márcia, que tenho o privilégio de conhecer pessoalmente agora, cumprimento os demais componentes da Mesa. Já recebi um livro da senhora, por meio de seu filho João Lincoln, que é um amigo na Cohab.

Também quero cumprimentar os 20 funcionários da Cohab que estão aqui; são colegas da Cohab, que foi lembrada pela Deputada e que tem um pouco a ver com a Fucam: até parece um somatório, porque também trabalhamos com pessoas de renda muito baixa, com o apoio da Assembleia Legislativa. Vimos realizando sonhos e, de 2005 até hoje, ultrapassamos o número de 30 mil residências entregues para pessoas de baixa renda em todo o Estado de Minas Gerais.

Deram-me 2 minutos para falar e, nesse tempo, quero dizer algumas palavras para a D. Márcia. Particularmente, espelho-me na família. Tenho uma família muito bonita e unida, e dou muito valor às pessoas que têm o mesmo espírito de família unida, como o João, a quem muito valorizo, não só por ter aprendido muito com ele na vida profissional mas também e principalmente pelo ser humano que ele é. Portanto eu não precisava conhecer pessoalmente o Cel. Manoel ou a senhora, pois eu já sabia da criação que a senhora deu a seus filhos pela pessoa do João Lincoln - perdoe-me dizer, mas sou um puxa-saco seu e você sabe disso.

Quero dizer à D. Márcia que tenho dois filhos e, às vezes, não dou conta - já cheguei a dizer, quando ainda crianças eles choravam, que ia jogar esses meninos pela janela, que não estava aguentando mais. Quem tem filho sabe que não é fácil; aliás, é uma tarefa das mais difíceis. E não é só dar o café, o pão, a comida, mas também encaminhar os filhos. Então acho que a maior honra, a maior glória, a maior conquista de um pai e de uma mãe é ver a família unida, com cada filho também desempenhando o seu papel de pai e mãe na constituição de uma nova família. Por isso fiz questão de vir aqui dar uma palavra à D. Márcia, que, como ela mesma disse, é uma privilegiada, e não só pelos seis filhos, mas pelos mais de 50 mil filhos no Estado de Minas Gerais. O que poderíamos dizer a ela é muito obrigado e que Deus a abençoe.

### **Entrega de Placa**

O locutor - Neste instante, a Deputada Maria Tereza Lara, representando o Deputado Dinis Pinheiro, Presidente da Assembleia Legislativa, fará entrega à Sra. Márcia de Sousa Almeida, viúva do Cel. Manoel José de Almeida, de placa alusiva a esta homenagem. A placa a ser entregue contém os seguintes dizeres: "Homem de sólidos princípios e enérgico defensor dos menos favorecidos, o Coronel Manoel José de Almeida sempre será lembrado pela dedicação à defesa dos direitos humanos e políticos e pelo persistente combate às desigualdades. Imbuído dos mais elevados ideais de justiça, o Coronel Almeida lança, em 1948, as bases para o estabelecimento da Fundação Educacional Caio Martins - Fucam -, entidade que desenvolve a importantíssima tarefa de dar acolhida a adolescentes e jovens carentes ou em situação de vulnerabilidade social. Por ocasião do transcurso do centenário de seu nascimento, a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais presta homenagem à memória do Coronel Manoel José de Almeida, esse incansável patrono da educação e do desenvolvimento humano como formas de inclusão social".

A Sra. Presidente - Quero convidar todos os componentes da Mesa a me acompanhar nessa entrega, que será feita daqui mesmo, a fim de facilitar para a Sra. Márcia.

- Procede-se à entrega da placa.

### **Apresentação Musical**

O locutor - Neste instante, teremos a apresentação musical dos alunos do Centro Educacional de Esmeraldas, Larissa Rayane de Melo, Fabiano Brandão Rocha e Eliseu de Freitas Miranda, que interpretarão a música Seio de Minas. Em seguida, assistiremos à



apresentação do Coral Flor de Liz, que interpretará um “pot-pourri” de canções populares, com o acompanhamento do instrumentista Maurílio Fernandes e solo da aluna Maria Rita e, depois, o Hino da Fundação, acompanhado do Grupo Escoteiro Caio Martins.

- Procede-se à apresentação musical.

O locutor - Com a palavra, a Deputada Maria Tereza Lara, representando o Deputado Dinis Pinheiro, Presidente desta Casa.

### **Palavras do Presidente da Casa**

A Sra. Presidente - Antes de ler o pronunciamento do Deputado Dinis Pinheiro, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, que desde o primeiro momento deu todo apoio a esta homenagem, quero dizer à D. Márcia, a toda a família e à Fucam que o Deputado Dinis Pinheiro, Presidente, teve todo o apreço e toda a atenção desde o primeiro momento em que, juntamente com os Deputados Almir Paraca e João Leite, solicitamos a realização desta sessão especial.

Quero dizer que o ideal do Cel. Almeida continua cada vez mais vivo. Creio que ele, do céu, com todo o bem que fez, está sorrindo ao ver este momento, principalmente ao olhar para esses jovens. Dr. Genilson, isso alegra o nosso coração. A presença do coral e dos escoteiros fez diferença nesta sessão especial. Certamente, sua iniciativa foi muito importante.

Em nome do Deputado Dinis Pinheiro, Presidente desta Casa, queremos dizer que: (- Lê:)

“Esta homenagem ao centenário do nascimento do Cel. Almeida, educador, político e militar que dedicou sua vida a proteger e a educar as crianças carentes do Brasil, não é apenas uma oportunidade de honrar a memória de uma personalidade pública. É sobretudo uma ocasião para aprender com a vida exemplar de um homem admirável, espelho para os que desejam romper com o individualismo que caracteriza nossa época e construir uma sociedade melhor.

A incansável luta de Manoel em prol de nossa juventude não se restringiu às suas atividades na Fucam; estendeu-se também à esfera política.

Nesta Casa, privilegiada por tê-lo como membro, o parlamentar Manoel José de Almeida iniciou sua luta pela construção da hidrelétrica de Três Marias, fundamental para o desenvolvimento das regiões Leste e Centro-Oeste de Minas. Sua relevante atuação rendeu-lhe a classificação como um dos cinco melhores Deputados da 3ª Legislatura.”

D. Marta, a senhora sabia disso? Ele foi um dos cinco melhores Deputados da 3ª Legislatura.

“Eleito para representar nosso Estado na Câmara Federal, privilegiou sempre as questões sociais. Foi relator da Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar o problema do menor carente no País e apresentou o projeto de lei que permitiu a incorporação do Norte de Minas ao polígono da seca, possibilitando a obtenção de recursos da Sudene.

Reza a oração do escoteiro que o sacrifício é o sal do serviço e que o verdadeiro escoteiro é merecedor da confiança de seus semelhantes, pois está sempre pronto a sacrificar tempo, trabalho e, se necessário, a própria vida pelos demais.

Manoel José de Almeida personificou cada um desses mandamentos e deixou-nos uma lição de coragem e abdicção.

Que sua trajetória sirva de inspiração e ajude a espalhar pelas Minas Gerais a semente da solidariedade!”

Encerrando esta fala, convido o Pe. Mário, como representante dos ex-alunos - na minha primeira fala, não mencionei os servidores da Fucam, que são muito importantes -, a fazer uma oração a Deus pedindo que o ideal do Cel. Almeida, de educação e de cuidado com os jovens e as crianças, seja eterno em nossos corações, na Fucam, no nosso Estado e no nosso país. É disso que mais precisamos. É pela educação que continuaremos a transformar o nosso país, o nosso Estado e as nossas cidades. Isso é fundamental. Esses jovens lindos nos alegram o coração e nos dão força para continuarmos a nossa luta. Com certeza, todas as pessoas que aqui estão comungam do ideal do Cel. Almeida, de vida e de fraternidade para que todos tenham direito a uma vida plena.

Pedimos a Deus para que esse ideal continue cada vez mais vivo. Portanto, solicitamos ao Pe. Mário, como ex-aluno, que faça uma oração neste momento. Se Deus não está à frente e não nos abençoa, o nosso trabalho rende muito pouco, mas com as bençãos de Deus, com certeza, ele se multiplicará.

### **Palavras do Padre Mário José Neto**

Naturalmente não vim preparado para falar nesta Assembleia, mas o momento fala por si e o coração chama. E quando o coração apela, não há como negar esse apelo. Tudo o que diz respeito a Caio Martins palpita no coração de quem já viveu tudo isso. Vi-me naquela história que foi apresentada. Naquele momento, eu estava atravessando; o Coronel me chamou; eu tinha um compromisso e não pude ficar naquela árvore. Eu estava ali também. Aos 14 anos fui para Caio Martins e sai de lá aos 30. Então, tudo isso é muito vivo na minha memória, na minha vida. Caio Martins não é um gueto. Caio Martins significa sangue na minha veia. Por todos os lugares onde eu estiver, Caio Martins estará comigo, porque não tem como tirar um pedaço de mim. Repito: Caio Martins é um pedaço da minha vida, não é uma experiência passada, é pedaço, faz parte da minha essência.

Quando a Deputada Maria Tereza Lara pediu-me que fizesse uma oração e falasse alguma coisa, não estava preparado, mas imediatamente me lembrei do Coronel, porque tudo aqui tem a ver com ele. E isso é uma coincidência, porque, onde estivesse, ele me pedia para falar alguma coisa. Eu dizia que não havia preparado nada, mas, diante dele, tinha de falar. Várias vezes ele me chamou para falar. Então essa ação repetiu aquilo que o Coronel fazia sempre comigo, quando eu era criança e durante toda a minha estadia, minha permanência na Caio Martins. Pensando em oração, eu seria incoerente se cometesse aqui dois pecados. O primeiro, se fizesse uma oração católica, embora sendo padre, porque Caio Martins não pode estar restrito a uma religião. Pela sua filosofia, pelo seu cuidado com a vida, pela sua atenção à vida, Caio Martins era a única e definitiva religião, a única ligação com Deus. Então não me atreveria a fazer uma oração católica nem uma oração sofisticada, porque fugiria do contexto Caio Martins, que sempre primou pela simplicidade. Caio Martins é simplicidade. O Coronel sempre repetia disso.

Então, pensando em qual oração fazer, lembrei-me daquela simples que fazíamos sempre ali, em momentos importantes ou corriqueiros, cotidianos. É uma oração que abrange não só os católicos. Ela é muito simples. Quando nos reunimos na Caio Martins, não nos reunimos em torno de religião. Caio Martins não é única religião, Caio Martins é a religião da vida. É uma casa ecumênica, é uma casa mágica. No 1º de maio de cada ano, quando nos reunimos ali, acabam nossas religiões. Somos uma única religião chamada Caio Martins. Ali somos irmãos, independentes de religião. Portanto gostaria que essa oração simplesinha entrasse no coração de cada



um. É uma oração que todos conhecem, pois tem dois apelos. O primeiro é o pai nosso, o pai de todos. Ele foi a primeira revolução de Jesus, ou seja, chamar Deus de pai nosso, não pai meu, não pai da minha religião. Essa é a vocação da Caio Martins, ou seja, ligar-se ao apelo do pai. E aí vem a segunda parte da oração, o pão nosso. Caio Martins sempre se primou pelo trabalho de busca do pão nosso. Que pão é esse? Esse pão vem sobretudo pela educação. Por meio da educação, consegue-se as outras realidades do alimento humano. Esse pai e esse pão é o que importam. Vamos terminar, agora, elevando-nos a Deus, porque esse momento é um momento de Deus.

- Reza-se o Pai-Nosso.

Obrigado, Senhor, pela grande oportunidade de estar aqui vivenciando essa maravilha, essa dose de vida, de lembrança, de afirmação da vida.

Que bom estar aqui ao lado da nossa mãe querida, nossa mãe caio-martiniana, D. Márcia. Que bom poder participar desse grande evento proposto pela nossa querida Deputada Maria Tereza Lara. A todos vocês o nosso muito obrigado. Amém.

A Sra. Presidente - Queremos, mais uma vez, agradecer a todos, a todas, aos funcionários da Assembleia e aos assessores desta Casa, que sempre são tão atenciosos. Ao encerrarmos, por sugestão do Dr. Cloves, peço ao coral que, enquanto estivermos saindo, que ele cante para nós a música que é um tema africano. Ele disse que é lindíssima. Daqui a pouco, vamos encerrar a reunião e vocês, enquanto estamos saindo, vão cantar para nós. Quero dizer que já também pedi à Assembleia, por meio dos assessores da Mesa, que tirem cópia deste evento para a D. Márcia, a sua família, o Dr. Genilson, da Fucam, e também o Dr. Cloves. Dr. Genilson, quero ver se é o senhor ou o Dr. Cloves que tem um carinho maior pela Fucam. Provavelmente, estão empatados. Os dois têm esse apreço maior. Mais uma vez, muitíssimo obrigada a todas as autoridades presentes de Betim, de Esmeraldas, de Belo Horizonte, de Contagem e de toda a região metropolitana, a todos os ilustres convidados e a todos que têm o ideal do Cel. Almeida. Que Deus realmente possa continuar a acender em nosso coração esse mesmo ideal. Que sejamos, a partir de agora, uma força renovada para continuarmos a nossa tarefa de acompanhar de perto e apoiar a Fundação Caio Martins. Aos jovens, sobretudo, o nosso carinho e o nosso abraço da Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Certamente, muitos de vocês serão políticos, parlamentares, policiais, padres e tantas outras profissões. Temos vários coronéis. Quero dar um abraço especial aos ex-Presidentes presentes. Obrigada.

#### **Encerramento**

A Sra. Presidente - A Presidência manifesta a todos os agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a ordinária de amanhã, dia 18, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição do dia 18/9/2012.). Levanta-se a reunião.

### **ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 4/9/2012**

Às 15h9min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Marques Abreu, Tadeu Martins Leite, Fabiano Tolentino e André Quintão, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Marques Abreu, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Tadeu Martins Leite, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e discutir e a votar proposições da comissão e comunica o recebimento de correspondência da Sra. Maria Cláudia Peixoto de Almeida, Chefe de Gabinete de Educação da Secretaria de Estado de Educação, publicada no "Diário do Legislativo" de 20/7/2012. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Nesta fase, o Presidente redistribui o Projeto de Lei nº 1.252/2011, no 1º turno, ao Deputado Fabiano Tolentino. O relator apresenta requerimento para que a matéria seja convertida em diligência à Secretaria de Estado de Esporte e Juventude, o qual é aprovado. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 2.981, 3.137, 3.154, 3.157, 3.262 e 3.286/2012, que receberam parecer por sua aprovação. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 3.355/2012. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 135/2011 e 3126, 3132, 3140, 3155 e 3159/2012. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, que compreende a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos da Deputada Liza Prado (2) em que solicita sejam realizadas reuniões de audiência pública com a finalidade de debater assuntos relacionados ao desenvolvimento e profissionalização das Artes Marciais Mistas – MMA – e para discutir a venda do campo de futebol de Venda Nova, único patrimônio do Venda Nova Futebol Clube, e do Deputado Fred Costa (2) em que solicita seja realizada visita ao Aeroporto Internacional Tancredo Neves, em Confins, e reunião de audiência pública com o objetivo de conhecer e discutir a situação das obras naquele local. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2012.

Marques Abreu, Presidente – Fabiano Tolentino – André Quintão





## ORDENS DO DIA

**ORDEM DO DIA DA 67ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 20/9/2012****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)****(das 14 horas às 14h15min)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

**2ª Fase (Grande Expediente)****(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

**2ª Parte (Ordem do Dia)****1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Prosseguimento da discussão da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome de Thales Rezende Coelho Alves para o cargo de Diretor-Geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço - Agência RMVA -, em substituição ao nome de Thiago de Pádua Batista Machado. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome de Genilson Ribeiro Zeferino para o cargo de Presidente da Fundação Educacional Caio Martins – Fucam. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

**2ª Fase****(das 16h15min às 18 horas)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.320/2012, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Contas. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 21.279, que altera a Lei nº 12.971, de 27/7/98, e a Lei nº 17.358, de 18/1/2008. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 21.281, que proíbe a cobrança de taxa para expedição e registro de diploma pelas escolas privadas de educação básica e pelas instituições públicas de ensino superior. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 302/2011, da Deputada Liza Prado, que possibilita aos membros de igrejas adventistas matriculados na rede pública estadual de ensino dispensa de exames de avaliação curricular em dias que especifica e dá outras providências. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.916/2012, do Governador do Estado, que altera dispositivos da Lei nº 17.701, de 4/8/2008. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.917/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cataguases o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.918/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cataguases o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.919/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cataguases o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.958/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Couto de Magalhães de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.959/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cataguases o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 612/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jacutinga o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 760/2011, do Deputado Wander Borges, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Belo Horizonte. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Transporte e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 771/2011, do Deputado Ivair Nogueira, que dispõe sobre a transferência de domínio, do Estado para o Município de Carmópolis de Minas, de trecho da Rodovia MG-270. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.





Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.036/2011, da Deputada Rosângela Reis, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Timóteo o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.089/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.117/2011, da Deputada Rosângela Reis, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Antônio Dias o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.549/2011, do Deputado Sebastião Costa, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Francisco do Glória o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.551/2011, do Deputado Zé Maia, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Açucena o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

### **ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 11 HORAS DO DIA 20/9/2012**

#### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

#### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições da Comissão.

### **ORDEM DO DIA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 20/9/2012**

#### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

#### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições da Comissão.



## **EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO**

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reunião Especial da Assembleia Legislativa**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 10 horas do dia 20/9/2012, destinada a homenagear a Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, pelo transcurso dos 20 anos de sua fundação, e à entrega da Medalha Professor Paulo Neves de Carvalho.

Palácio da Inconfidência, 19 de setembro de 2012.

Dinis Pinheiro, Presidente.

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reunião Especial da Assembleia Legislativa**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 20 horas do dia 20/9/2012, destinada a homenagear o BDMG pelos 50 anos de sua fundação.

Palácio da Inconfidência, 19 de setembro de 2012.

Dinis Pinheiro, Presidente.



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### Reunião Extraordinária da Comissão Especial para o Enfrentamento do Crack

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Liza Prado e os Deputados Vanderlei Miranda, Célio Moreira e Doutor Wilson Batista, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 20/9/2012, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2012.

Paulo Lamac, Presidente.



## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### PARECER SOBRE O VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 21.279

#### Comissão Especial Relatório

O Governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, combinado com o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto parcial à Proposição de Lei nº 21.279, que altera a Lei nº 12.971, de 27/7/98, que torna obrigatória a instalação de dispositivos de segurança nas agências e nos postos de serviços das instituições bancárias e financeiras, e a Lei nº 17.358, de 18/1/2008, que estabelece normas de segurança para a operação de carga e descarga de valores em estabelecimentos.

As razões do veto foram encaminhadas por meio da Mensagem nº 289/2012, publicada no “Diário do Legislativo” de 23/8/2012, veto esse que deve receber parecer desta Comissão Especial, nos termos do art. 222, combinado com o art. 111, I, “b”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Por meio da Mensagem nº 289/2012, o Governador do Estado encaminhou as razões do veto parcial oposto à Proposição de Lei nº 21.279, que altera a Lei nº 12.971, de 27/7/98, que torna obrigatória a instalação de dispositivos de segurança nas agências e nos postos de serviços das instituições bancárias e financeiras, e a Lei nº 17.358, de 18/1/2008, que estabelece normas de segurança para a operação de carga e descarga de valores em estabelecimentos.

O veto parcial incidiu sobre a nova redação conferida pela Proposição nº 21.279 ao art. 3º-B da Lei nº 12.971, de 27/6/98, e ao art. 2º da Lei nº 17.358, de 18/1/2008.

Nas razões do veto, fundamentadas em argumentos de interesse público, o Chefe do Executivo destaca que as alterações promovidas pela proposição nos artigos acima citados ferem a eficácia punitiva da norma. Isso porque o objeto tutelado pelas Leis nº 12.971, de 1998, e nº 17.358, de 2008, é a segurança pública, não se tratando de relação de consumo, razão pela qual o eventual descumprimento das obrigações impostas às instituições bancárias e financeiras pelas referidas leis restaria impune, uma vez que a previsão sancionadora constante na redação original dos dispositivos alterados teria sido elidida pela proposição objeto do veto parcial.

Conclui o Governador, em sua mensagem, que sujeitar as obrigações regulamentadas pelas Leis nº 12.971, de 1998, e nº 17.358, de 2008, às disposições do Código de Defesa do Consumidor ao invés de submetê-las às normas de segurança pública tornaria tais dispositivos (objeto do veto) incompatíveis com o ordenamento jurídico.

De fato, as razões trazidas pelo Chefe do Executivo para justificar o veto parcial têm fundamento.

As leis objeto das alterações pretendidas pela Proposição nº 21.279 regulamentam de forma preponderante aspectos de segurança pública, impondo às instituições financeiras a instalação em suas agências de dispositivos de segurança, manutenção de sistema de vigilância, bem como a adoção de procedimentos de segurança para a realização da operação de carga e descarga de valores.

As exigências em questão foram implementadas pelo Estado no exercício da sua competência legislativa para tratar da segurança pública, a qual decorre do disposto nos arts. 25, § 1º, e 144 da Constituição Federal de 1988 e no inciso V do art. 2º da Constituição Estadual.

Logo, as penalidades pelo descumprimento de normas de segurança pública não devem ser tratadas como descumprimento de dispositivos voltados à proteção de apenas uma classe da sociedade (consumidores).

Pelo contrário, as normas de segurança pública visam à proteção de toda a coletividade, sendo este o caso dos dispositivos de segurança exigidos para as agências bancárias já que a sua atividade traz riscos não apenas para os usuários dos serviços, mas para toda a coletividade. São um exemplo as exigências de procedimento pertinentes às operações de carga e descarga de valores (exigido pela Lei nº 17.358, de 2008) cuja finalidade é nitidamente a preservação da segurança de todos aqueles que transitam pelas vias públicas, independentemente de ser usuário do serviço bancário (consumidor).

É preciso também destacar que, ao transformar as infrações de normas de segurança pública em infrações de normas de consumidor, a proposição objeto do veto está alterando, além das penalidades aplicáveis aos infratores, a autoridade competente pela sua fiscalização (que deixa de ser o órgão responsável pela segurança pública passando a ser o órgão de proteção ao consumidor) e a destinação das multas arrecadadas. Vale lembrar que as multas arrecadadas com a aplicação das infrações às normas de proteção ao consumidor, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.078, de 11/9/90, reverterem para os fundos de proteção ao consumidor, diferentemente das multas pertinentes às infrações de normas de segurança pública que, em regra, não têm qualquer vinculação orçamentária.

Por fim é preciso também considerar que o rol de penalidades previsto no Código de Defesa do Consumidor é bastante amplo. Nos termos dos arts. 56 e 57 da Lei 8.078, de 1990, as infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas às penalidades que



podem ser de multa, apreensão do produto, inutilização do produto, cassação do registro do produto junto ao órgão competente, proibição de fabricação do produto, suspensão de fornecimento de produtos ou serviço, suspensão temporária de atividade, revogação de concessão ou permissão de uso, cassação de licença do estabelecimento ou de atividade, interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade, intervenção administrativa ou imposição de contrapropaganda.

A pena de multa, de acordo com a gravidade da infração, pode oscilar de duzentas a três milhões de vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência - Ufir, ou índice equivalente que venha a substituí-lo.

A instituição pelo legislador de um rol amplo de penalidades com a delegação ao aplicador da pena da competência de dosá-la no caso concreto, considerando as peculiaridades da infração cometida (agravantes e atenuantes da conduta), justifica-se naqueles casos em que o tipo infracional é definido por expressões amplas e imprecisas abarcando um variado leque de condutas com graus distintos de gravidade capazes de justificar a variação da fixação da pena com base na proporcionalidade e razoabilidade.

Contudo, no caso apresentado, as normas de segurança previstas pelas Leis nº 12.971, de 1998, e nº 17.358, de 2008, são estritamente objetivas, não contendo expressões vagas e imprecisas capazes de deixar margem de interpretação ao aplicador acerca da gravidade da conduta, inexistindo justificativa para se abrir tão elevado leque de opções punitivas.

Pelo contrário, infrações tipificadas em preceitos estritamente objetivos devem merecer do legislador a previsão de uma penalidade específica, impedindo qualquer tratamento não isonômico no que tange à fixação da sanção, sob pena de ofensa ao princípio da reserva legal (art. 5º, XXXIX, da Constituição Federal).

Nesse sentido, as penalidades previstas na redação original dos artigos alterados pela proposição objeto do veto, por não se inserirem num amplo leque de opções punitivas, melhor se ajustam ao ordenamento jurídico, prevenindo tratamentos anti-isonômicos e equívocos praticados pela autoridade responsável pela apuração da infração e fixação da sanção.

Dessa forma, manifestamos nosso acordo com o posicionamento assumido pelo Governador do Estado acerca da inconstitucionalidade formal da proposição.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela manutenção do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 21.279.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2012.

Maria Tereza Lara, Presidente – Luzia Ferreira, relatora – Dalmo Ribeiro Silva.

## **PARECER SOBRE O VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 21.281**

### **Comissão Especial**

#### **Relatório**

O Governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, combinado com o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto total à Proposição de Lei nº 21.281, que proíbe a cobrança de taxa para expedição e registro de diploma pelas escolas privadas de educação básica e pelas instituições públicas de ensino superior.

As razões do veto foram encaminhadas por meio da Mensagem nº 288/2012, publicada no “Diário do Legislativo” de 23/8/2012, veto esse que deve receber parecer desta Comissão Especial, nos termos do art. 222, combinado com o art. 111, I, “b”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

Por meio da Mensagem nº 288/2012, o Governador do Estado encaminhou as razões do veto total oposto à Proposição de Lei nº 21.281, que proíbe a cobrança de taxa para expedição e registro de diploma pelas escolas privadas de educação básica e pelas instituições públicas de ensino superior.

Nas razões do veto, fundamentadas em argumentos de inconstitucionalidade formal, o Chefe do Executivo destaca que a redação do art. 1º da proposta alcança um campo de atuação legislativa que vai além daquele permitido constitucionalmente ao Estado, vício esse que contaminaria também os demais dispositivos da proposição.

Isso porque a expressão “instituições públicas de ensino”, contida na proposição, poderia ser interpretada no sentido de abranger não só instituições do nosso Estado, mas também as pertencentes aos demais entes da Federação.

Argumenta, igualmente, que a forma federativa de Estado assegura a autonomia político-administrativa, sendo, portanto, inadmissível que o Estado membro edite normas que possam repercutir na administração e organização da administração pública indireta da União ou dos Municípios.

Aduz ainda que é inquestionável a impossibilidade de norma estadual tratar, indistintamente, da proibição de cobrança de taxa para expedição e registro de diploma, de forma a alcançar todas as instituições públicas, deixando parecer estarem inseridas nesse rol aquelas pertencentes a outros entes da Federação.

Conclui que a proposição, na forma em que se apresenta, poderia invadir a competência de outros entes federativos, implicando ofensa às regras de repartição de competências.

De fato, o Estado não possui competência plena para tratar da temática educação. Isso porque a referida matéria encontra-se inserida no rol de competências concorrentes (art. 24, IX, da Constituição Federal), razão pela qual incumbe à União editar as normas gerais e aos Estados suplementá-las, adequando-as ao interesse regional.

Veja-se que, além da competência legislativa da União para editar as normas gerais sobre educação, a própria Constituição Federal confere expressamente à União a competência privativa de organizar o sistema federal de ensino (art. 211, § 1º).

No exercício da sua competência legislativa, a União editou a Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, a qual estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.



A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu art. 9º, incisos II e VII, confere à União a competência para organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do sistema federal de ensino bem como para baixar normas gerais sobre cursos de graduação e pós-graduação.

Regulamentando o dispositivo acima citado, o Decreto Federal nº 5.773, de 9/5/2006, conferiu ao Ministério da Educação, ao Conselho Nacional de Educação – CNE –, ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep – e à Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – Conaes – as funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino.

Portanto, existindo normas gerais que conferem à União a competência para organizar e regulamentar os órgãos e instituições oficiais do sistema federal de ensino, não cabe ao Estado, sob o argumento de suplementar a legislação federal, invadir tal esfera de competência pretendendo impor normas de organização e funcionamento para instituições públicas de ensino superior pertencentes à União Federal.

Por outro lado, destacamos também que o art. 145, inciso II, da Constituição Federal de 1988 definiu expressamente a competência de cada ente federado para instituir as suas respectivas taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Sendo assim, é uma decorrência lógica da autonomia constitucionalmente assegurada a cada um dos membros da Federação (art. 18 da Constituição Federal de 1988) a impossibilidade de um ente federado instituir isenção de taxa cuja titularidade para criação e cobrança pertença a outra esfera federativa.

Nesse sentido, foi visando deixar clara a autonomia de cada ente federado quanto à competência para instituição das isenções dos seus respectivos tributos que a Constituição Federal, em seu art. 151, inciso III, proibiu expressamente que a União institua isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, vedação essa que obviamente também se aplica aos Estados quanto à instituição de isenções de tributos federais e municipais.

Dessa forma, manifestamos nosso acordo com o posicionamento assumido pelo Governador do Estado acerca da inconstitucionalidade formal da proposição.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela manutenção do Veto Total à Proposição de Lei nº 21.281.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2012.

Rômulo Viegas, Presidente e relator – Sargento Rodrigues – Dalmo Ribeiro Silva.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.427/2012**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Desportiva e Cultural Karrossel Paraminense, com sede no Município de Pará de Minas.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 31/8/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.427/2012 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Desportiva e Cultural Karrossel Paraminense, com sede no Município de Pará de Minas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, nos arts. 42 e 77, que as atividades de seus dirigentes não serão remuneradas; e, no § 1º do art. 66, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá em benefício de entidade assistencial de caráter filantrópico.

### **Conclusão**

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.427/2012 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - Bruno Siqueira, relator - André Quintão - Luiz Henrique.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 736/2011**

### **Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado André Quintão, o projeto de lei em análise, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 118/2007, dispõe sobre a celebração de parcerias entre o poder público e entidades e organizações de assistência social, para a execução de ações no âmbito da política e assistência social.





A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Ação Social e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, vem agora o projeto a esta Comissão para que seja emitido parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O projeto de lei em análise tem por objetivo estimular a criação de uma rede socioassistencial em Minas Gerais, por meio da celebração de parcerias e convênios entre o poder público e entidades de assistência social. É o que se depreende da leitura da justificação que acompanha a proposição.

O ordenamento jurídico conferido ao sistema de proteção social brasileiro a partir da Constituição Federal de 1988 consagrou novos direitos sociais e novos princípios de organização da política social, alterando suas bases. A assistência social passou a integrar a seguridade social, juntamente com a saúde e previdência, sendo reconhecida como direito do cidadão, independentemente de contribuição.

Em relação à organização da política, as inovações introduzidas pela Constituição Federal de 1988 se processaram em três vertentes principais: descentralização, participação e parceria entre Estado e organizações da sociedade para execução dos programas. Essa última vertente remete a uma mudança nos modos de produzir e distribuir os bens e serviços sociais, com o aumento do espaço do setor privado nessa produção e distribuição e a ampliação das parcerias com as organizações sociais.

Na área da assistência social, o estabelecimento de parcerias com organizações da sociedade civil é uma diretriz importante. Uma das razões para isso reside na omissão histórica e sistemática do poder público em relação à assistência social, que levou a sociedade civil a organizar-se para suprir as lacunas da área. Outra razão foi o aumento do número de associações comunitárias, entidades civis e confessionais que, apoiadas mais na solidariedade do que na capacitação técnica, passaram a prestar serviços assistenciais. Além disso, a magnitude dos problemas e a insuficiência de recursos para atender as demandas sociais crescentes colocam em evidência os limites da atuação do Estado. A parceria do poder público com a sociedade civil é, assim, fundamental para complementar a ação estatal.

Entretanto, embora essencial, a parceria com entidades sociais não pode ser utilizada como uma forma de transferir responsabilidade do Estado para a sociedade. Ao contrário, o Estado deve ser capaz de estabelecer diretrizes, coordenar e integrar iniciativas, para que a atuação das entidades seja complementar à do Estado. Essa é a perspectiva adotada pela Política Nacional de Assistência Social.

A Lei Federal nº 8.742, de 7/12/93, conhecida como Lei Orgânica da Assistência Social – Loas – dispõe, em seu art. 1º, que a assistência social é política de seguridade social não contributiva, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir atendimento às necessidades básicas.

O art. 3º da mesma lei conceitua entidades e organizações de assistência social como aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento ao público da assistência social, tal como definido naquela lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos desse mesmo público.

Ainda de acordo com a Loas, as ações na área de assistência social são organizadas em sistema descentralizado e participativo, constituído pelas entidades e organizações de assistência social e por um conjunto de instâncias deliberativas compostas pelos diversos setores que prestam serviços na área.

Recente alteração na Loas promovida pela Lei Federal nº 12.435, de 6/7/2011, estabelece que as proteções sociais afiançadas pela política de assistência social serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social – Suas. A vinculação das entidades e organizações de assistência social ao Suas mostra um reconhecimento pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome de que a atuação da entidade de assistência social deve ser considerada complementar à atuação estatal. A alteração realizada pela mencionada lei federal ratifica, assim, o entendimento de que a entidade de assistência social é um componente da rede socioassistencial.

Para o reconhecimento do seu vínculo ao Suas, é exigido da entidade o cumprimento dos seguintes requisitos: a) atender ao disposto no Decreto Federal nº 6.308, de 14/12/2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social; b) demonstrar potencial para integrar a rede socioassistencial, com a oferta, no mínimo, de 60% de sua capacidade ao Suas e c) disponibilizar os serviços nos territórios de abrangência dos Centros de Referência de Assistência Social – Cras – e dos Centros de Referência Especializado em Assistência Social – Creas.

O reconhecimento do vínculo Suas possibilita a celebração de convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público, garantido financiamento integral, pelo Estado, para a execução de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários da política de assistência social. É o que dispõe o §3º do art. 6º B, acrescentado à Loas pela referida lei.

Cumpra-nos esclarecer que o vínculo Suas é distinto da certificação das entidades. A certificação é o reconhecimento pelo órgão gestor federal do caráter beneficente de assistência social, que possibilita à entidade a isenção e imunidade das contribuições sociais previstas no art. 195 da Constituição Federal de 1988.

Em âmbito estadual, a Lei nº 12.262, de 23/7/96, que institui a política estadual de assistência social, define em seu art. 5º entidade ou organização de assistência social como aquela que presta, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários da política de assistência social, bem como a que atua na defesa de seus direitos. O parágrafo único desse artigo determina que entidade com fins lucrativos poderá prestar serviços ao sistema de assistência social, de forma complementar, em caso de necessidade premente, mediante contrato firmado com o poder público estadual ou municipal, nos termos da Loas, ouvido o respectivo conselho de assistência social.



A Lei nº 12.262, de 1996, estabelece entre as atribuições do órgão gestor da política de assistência social no Estado coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social, em articulação com os Municípios, e acompanhar e monitorar a rede estadual e privada vinculada ao Suas, nos âmbitos estadual e regional.

Ainda sobre as parcerias, a mesma lei estabelece que compete ao Conselho Estadual de Assistência Social – Ceas – aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre os órgãos governamentais e não governamentais na área da assistência social.

O projeto de lei em tela está de acordo com a legislação em vigor e se fundamenta na necessidade de o Estado regular as parcerias com entidades sociais no campo da assistência social, criando referências para tornar ainda mais transparente a relação Estado e sociedade.

Em seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a proposição em comento se fundamenta em sólida base jurídica. Propôs, no entanto, alterações com o intuito de sanar vícios formais e de tornar mais genérica a proposição, que resultaram no Substitutivo nº 1.

Concordamos com as alterações formais propostas pela Comissão que nos antecedeu na análise da matéria. Entendemos, no entanto, que uma questão relacionada ao mérito precisa ser ajustada. O disposto no art. 2º do Substitutivo relaciona os objetivos a serem atingidos pela formalização das parcerias, fazendo referência ao público da assistência social. Considerando a recente alteração da Loas, anteriormente mencionada neste parecer, propomos adequar o dispositivo à legislação em vigor. Para tanto, apresentamos a Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 736/2011 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

### **EMENDA Nº 1**

O art. 2º do Substitutivo nº 1 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – As ações e serviços de que trata o “caput” do art. 1º desta lei têm por objetivos a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II – o amparo à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade social;

III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV – a promoção da inclusão social da pessoa com deficiência à vida comunitária.”.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2012.

Sargento Rodrigues, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Maria Tereza Lara.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.874/2011**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, a proposição em epígrafe “cria o Programa de Assistência aos Vitimados com Acidente Vascular Cerebral – AVC – no Estado e dá outras providências”.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 26/5/2011, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, da Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cumpra-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O projeto de lei em epígrafe pretende criar o Programa de Assistência aos Vitimados por Acidente Vascular Cerebral – AVC –, a ser oferecido pela rede de saúde pública do Estado, tendo como objetivo apoiar, informar, orientar, tratar, reabilitar e reintegrar pacientes vitimados por acidente vascular cerebral.

Inicialmente, é importante considerar que a elaboração e a execução de programas são atividades administrativas e estão inseridas no rol de competências materiais do Estado, cabendo ao Executivo, Poder estruturado como o detentor dos instrumentos apropriados para criar programas governamentais sujeitos a procedimentos técnicos, a competência para instituir esse tipo de ação, prescindindo, obviamente, de autorização para tal. Com efeito, a Constituição da República, em seu art. 2º, estabeleceu como Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. O constituinte determinou ainda funções para cada um desses Poderes, atribuindo-lhes competências próprias, mas sem exclusividade absoluta. Assim, cada Poder possui uma função predominante, que o caracteriza como detentor de uma parcela da soberania estatal, além de outras funções previstas no texto constitucional. São as chamadas funções típicas e atípicas.

As funções típicas do Poder Legislativo são legislar e fiscalizar, não havendo predominância de uma sobre a outra. Ao Poder Executivo, a norma constitucional atribui a função típica de administrar, por meio de atos de chefia de Estado, de governo e de administração. Cabe ao Chefe do Poder Executivo a representação do ente político, a direção dos seus negócios e a administração da coisa pública.

Ressalte-se que a atividade legislativa opera no plano da abstração e da generalidade e não pode avançar a ponto de minudenciar a ação executiva, prescrevendo a implementação de programa, pois isso iria esvaziar a atuação institucional do Executivo e contrariar o princípio constitucional da separação dos Poderes. Nesse sentido, tem-se pronunciado o Supremo Tribunal Federal, conforme a



Decisão de Questão de Ordem suscitada na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 224 (ADIQO 224/RJ), que decidiu não estar sob reserva legal a criação de programa, ressalvados os casos expressamente previstos na Constituição da República, conforme o disposto no art. 48, inciso IV, e no art. 165, §§ 1º e 4º.

Informamos que a proposição foi baixada em diligência à Secretaria de Estado de Saúde, que se posicionou contrariamente à aprovação do projeto, tomando por base a manifestação da Superintendência de Redes de Atenção à Saúde.

Dessa forma, existem no projeto vícios de natureza constitucional e legal os quais inviabilizam sua tramitação nesta Casa.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei no 1.874/2011.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - Bruno Siqueira, relator - Luiz Henrique - André Quintão.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.338/2011**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Bonifácio Mourão, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre a obrigatoriedade de que, em 60% (sessenta por cento) de toda a frota de veículos pertencente ao Poder Executivo do Estado ou que a ele preste serviços, sejam utilizados pneus reformados e dá outras providências”.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 25/8/2011, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, examinar a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade da proposição.

#### **Fundamentação**

A proposição sob exame estabelece que pelo menos 60% da frota de veículos de propriedade ou a serviço do Estado devem utilizar pneu reformado ou ecologicamente correto, ou seja, nos termos do projeto “o pneu reformado que por si só cause ao homem e ao meio ambiente menor impacto referente à dispersão de poluentes na atmosfera”. Atribui, então, ao Poder Executivo a incumbência de elaborar cronograma com vistas ao gradual cumprimento dessa obrigação, no prazo máximo de cinco anos, ressalvados atos jurídicos perfeitos.

Na justificação, o autor da proposição sustenta que a medida proposta importará tanto em benefícios ambientais como econômicos e sociais e conclui: “Que este projeto de lei possa servir de provocação ao Poder Legislativo para analisar esse assunto em sua dimensão maior: a utilização de pneus reformados como medida economicamente viável para contribuir na preservação do meio ambiente”.

Inicialmente, não vislumbramos óbice à iniciativa parlamentar na espécie, que não trata de matéria de iniciativa privativa, indicada no art. 66 da Constituição Estadual.

Por outro lado, observamos que a proposição se insere no âmbito da competência legislativa estadual, visto que tem por objeto bens de propriedade do Estado e também porque se enquadra no domínio ou tangencia matérias de competência legislativa concorrente, notadamente direito econômico, produção e consumo e proteção do meio ambiente. Como se sabe, no que se refere a essas matérias, de acordo com os §§ 1º a 4º do art. 24 da Constituição da República, à União compete editar normas gerais, cabendo aos Estados membros da Federação suplementar essas normas, estabelecendo disposições específicas, em função das respectivas peculiaridades, e editar suas próprias normas gerais em temas eventualmente não regulados por lei federal.

É certo que pode ser questionado que a obrigação que se pretende estabelecer afetaria o comércio no segmento de pneus para além do território do Estado, prejudicando ainda a livre concorrência. Mas, de acordo com o princípio da proporcionalidade, o legislador tem autoridade para restringir a aplicação de princípios constitucionais com vistas a atender exigências de princípios constitucionais conflitantes reputados mais relevantes no caso.

Ademais, há precedentes nesta Casa em favor da legitimidade da proposição, como, por exemplo, o Projeto de Lei no 1.596, de 1998, cuja aprovação resultou na edição da Lei no 13.162, de 1999, que dispõe sobre a composição da frota oficial de veículos do Estado e estabelece incentivo fiscal. Similarmente, há precedentes na legislação federal que indicam a viabilidade jurídica do projeto sob exame, como a Lei Federal no 9.660, de 1998, que dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos e dá outras providências.

Em outros casos análogos, porém, esta Comissão de Constituição e Justiça tem objetado que proposições desse jaez importariam em excessiva restrição da discricionariedade da administração pública. Nesse sentido, por exemplo, foi a manifestação da Comissão acerca do Projeto de Lei no 405, de 2011, que autoriza os Poderes Executivo e Legislativo a efetuar a gradual conversão da frota de seus veículos para o gás natural no Estado de Minas Gerais.

No caso ora examinado, entendemos que essa questão pode ser melhor equacionada, sem, contudo, inviabilizar a tramitação da proposição. Com efeito, ao que nos parece, a determinação genérica de que pelo menos 60% da frota de veículos do Estado devem utilizar pneus reformados pode ofender o princípio da razoabilidade, bem como a própria autonomia do Poder Executivo, na medida em que não considera eventuais peculiaridades de áreas específicas da administração pública, que o legislador de fato não tem como prever completamente. Podemos pensar, por exemplo, nos veículos utilizados nos serviços de segurança e transporte públicos ou na execução da política agropecuária do Estado. Nesse sentido, devemos considerar ainda que, na forma proposta, a norma não abarca apenas carros, mas toda espécie de veículos, cujo conceito legal é extremamente amplo, conforme se infere do disposto no art. 96 e no Anexo I da Lei Federal no 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.



No entanto, a dificuldade pode ser afastada, sem prejuízo para a intenção do autor da proposição, mediante reformulação do art. 10 desta, que se limitaria a estabelecer que na frota de veículos do Estado devem ser usados preferencialmente pneus reformados. Assim, a utilização de outra espécie de pneu, em qualquer caso, dependeria de adequada motivação da autoridade competente, fundada em argumentos relacionados à segurança, à relação custo-benefício e mesmo à viabilidade do cumprimento da obrigação. Não obstante, a administração pública conservaria uma margem de discricionariedade que, no caso, afigura-se necessária ao bom desempenho de suas atribuições.

Tendo em vista, por outro lado, o princípio da consolidação das leis, vale dizer, que matérias conexas devem ser disciplinadas de preferência em um mesmo diploma normativo, com vistas à promoção da clareza e da sistematicidade do ordenamento jurídico, entendemos ainda que as normas propostas não devem constituir novo texto legal, desde que podem ser introduzidas na referida Lei nº 13.162, de 1999, que justamente dispõe sobre a composição da frota oficial de veículos do Estado.

Enfim, de uma perspectiva estritamente jurídica, a medida proposta constitui legítima expressão da autonomia do Estado. Já no que toca à conveniência, à oportunidade, ao custo e, em alguma medida, à própria razoabilidade da proposição, às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Fiscalização Financeira e Orçamentária incumbe aprofundar o exame da matéria.

Ressaltamos desde já, porém, que ao menos dois pontos devem ser seriamente considerados nesse exame, a saber: se de fato há um mercado de pneus reformados capaz de suprir a necessidade do Estado; e se todas as espécies de pneus reformados - recapados, recauchutados e remoldados, conforme inciso IV do art. 2º da Resolução nº 416, de 2009, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama - são efetivamente adequadas à utilização por veículos automotores e vantajosas de uma perspectiva de economicidade.

Por isso, baixamos a proposição em diligência ao Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER-MG - e à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad. Em resposta, o Diretor-Geral daquela autarquia informou que a entidade adota a seguinte prática como rotina: "Os pneus reformados são usados nos eixos traseiros dos veículos e para as Máquinas Rodoviárias o aproveitamento é de 100%, uma vez que os mesmos são usados em todos os eixos". A Semad, por seu turno, manifestou-se contrariamente à proposição, sustentando razões de segurança e de custo-benefício que desaconselhariam a utilização de pneus reformados, afirmando ainda que a questão do descarte de pneumáticos usados já estaria adequadamente regulada pela mencionada Resolução nº 416, de 2009, do Conama.

### **Conclusão**

Ante o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.338/2011 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Acrescenta o art. 3º-A à Lei nº 13.162, de 20 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a composição da frota oficial de veículos do Estado e estabelece incentivo fiscal.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado à Lei nº 13.162, de 20 de janeiro de 1999, o seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A - Na frota oficial de veículos do Estado serão utilizados preferencialmente pneus reformados.

Parágrafo único - Nos contratos celebrados pelo Estado cujo objeto envolva a utilização de veículo, será estabelecida a utilização preferencial de pneus reformados a que se refere o “caput”.”.

Art. 2º - A adaptação da frota oficial de veículos do Estado ao disposto no “caput” do art. 3º-A da Lei nº 13.162, de 20 de janeiro de 1999, acrescentado por esta lei, será realizada conforme cronograma elaborado pela autoridade competente no prazo de cinco anos contados da data de publicação desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2012.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Luiz Henrique - Bruno Siqueira - André Quintão.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.285/2012**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

A proposição em análise, de autoria do Deputado Carlin Moura, altera a Lei nº 6.763, de 26/12/1975, que consolida a legislação tributária do Estado.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 23/6/2012, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cumpra-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 102, III, "a", do mencionado Regimento.

#### **Fundamentação**

O projeto em tela pretende autorizar o Poder Executivo, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir a carga tributária para 12% nas operações internas com bicicleta e peças, partes e acessórios para fabricação desse veículo.

Para fins de compensação da perda de receita tributária resultante da medida, o projeto dispõe que o Poder Executivo fica autorizado a aumentar a carga tributária nas operações internas com produtos considerados não essenciais e supérfluos, no percentual suficiente para a recomposição da receita tributária do imposto, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento.

Conforme ressaltado pelo autor da proposta em sua justificação, “a redução beneficia de forma direta tanto usuários e consumidores quanto fabricantes e distribuidores de bicicletas. (...) o trânsito encontra-se repleto de automóveis motorizados de uso individual,



preferindo-se, portanto, o uso de transportes coletivos e o uso da bicicleta, sendo que esta última tem como benefício não só a portabilidade como a preservação do meio ambiente e a possibilidade de uma vida mais saudável aos seus usuários.”

A matéria objeto do projeto de lei em questão se insere no domínio de competência legislativa estadual, conforme o disposto no inciso I do art. 24 da Constituição da República, que estabelece competência concorrente para legislar sobre direito tributário.

No que concerne à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, nada há que impeça a tramitação do projeto nesta Casa.

Além disso, a medida veiculada na proposição está de acordo com os objetivos da política estadual de incentivo ao uso da bicicleta, instituída pela Lei nº 16.939, de 16/8/2007. A referida lei prevê, em seu art. 2º, I, que é objetivo da política “estimular o uso da bicicleta como meio de transporte alternativo”, conforme pretende a proposição em análise.

Por fim, informamos que os aspectos orçamentários e financeiros, bem como a adequação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal serão, no momento oportuno, analisados pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.285/2012.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2012

Sebastião Costa, Presidente - André Quintão, relator - Luiz Henrique - Bruno Siqueira.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 283/2011**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 283/2011, de autoria do Deputado Elismar Prado, que declara de utilidade pública o Centro de Apoio ao Menor de Tapira, com sede nesse Município, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 283/2011**

Declara de utilidade pública o Centro de Apoio ao Menor de Tapira, com sede no Município de Tapira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro de Apoio ao Menor de Tapira, com sede no Município de Tapira.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Antônio Carlos Arantes.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.666/2011**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.666/2011, de autoria do Deputado Célio Moreira, que declara de utilidade pública o Rotary Club de Pedro Leopoldo, com sede no Município de Pedro Leopoldo, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 2.666/2011**

Declara de utilidade pública o Rotary Club de Pedro Leopoldo, com sede no Município de Pedro Leopoldo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Rotary Club de Pedro Leopoldo, com sede no Município de Pedro Leopoldo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Antônio Carlos Arantes.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.755/2011**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.755/2011, de autoria do Deputado Adelmo Carneiro Leão, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Tenda do Senhor, com sede no Município de Timóteo, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 2.755/2011**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Tenda do Senhor de Timóteo – ATS –, com sede no Município de Timóteo.



A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Tenda do Senhor de Timóteo – ATS –, com sede no Município de Timóteo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Antônio Carlos Arantes.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.828/2012**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.828/2012, de autoria do Deputado Duarte Bechir, que declara de utilidade pública a Associação de Moradores e Amigos da Agrovila Pinhal – Amaap –, com sede no Município de Aiuruoca, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 2.828/2012**

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores e Amigos da Agrovila Pinhal – Amaap –, com sede no Município de Aiuruoca.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores e Amigos da Agrovila Pinhal – Amaap –, com sede no Município de Aiuruoca.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Antônio Carlos Arantes.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.936/2012**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.936/2012, de autoria do Deputado Tenente Lúcio, que declara de utilidade pública a Associação Desenvolvendo Vida e Missão – Advem –, com sede no Município de Uberlândia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 2.936/2012**

Declara de utilidade pública a Associação Desenvolvendo Vida e Missão – Advem –, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Desenvolvendo Vida e Missão – Advem –, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Antônio Carlos Arantes.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.988/2012**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.988/2012, de autoria do Deputado Doutor Viana, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Felicidade Sim – Ascófes –, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 2.988/2012**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Felicidade Sim – Ascófes –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Felicidade Sim – Ascófes –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2012.





Lafayette de Andrada, Presidente – Ana Maria Resende, relatora – Antônio Carlos Arantes.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.030/2012**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.030/2012, de autoria do Deputado Gustavo Perrella, que declara de utilidade pública a Associação Amigos do Lar dos Idosos de Itambacuri – Aaliimg –, com sede no Município de Itambacuri, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 3.030/2012**

Declara de utilidade pública a Associação Amigos do Lar dos Idosos de Itambacuri – Aaliimg –, com sede no Município de Itambacuri.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Amigos do Lar dos Idosos de Itambacuri – Aaliimg –, com sede no Município de Itambacuri.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Antônio Carlos Arantes.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.139/2012**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.139/2012, de autoria do Deputado Sargento Rodrigues, que declara de utilidade pública a Associação de Amigos Cristãos de Capitão Enéas, com sede no Município de Capitão Enéas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 3.139/2012**

Declara de utilidade pública a Associação de Amigos Cristãos de Capitão Enéas, com sede no Município de Capitão Enéas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Amigos Cristãos de Capitão Enéas, com sede no Município de Capitão Enéas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Antônio Carlos Arantes.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.153/2012**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.153/2012, de autoria do Deputado Bosco, que declara de utilidade pública a Fundação Cultural Acia, com sede no Município de Araxá, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 3.153/2012**

Declara de utilidade pública a Fundação Cultural Acia, com sede no Município de Araxá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Fundação Cultural Acia, com sede no Município de Araxá.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Antônio Carlos Arantes.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.167/2012****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.167/2012, de autoria do Deputado Doutor Viana, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Mãos Unidas, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 3.167/2012**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Mãos Unidas, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Mãos Unidas, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Antônio Carlos Arantes.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.171/2012****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.171/2012, de autoria do Deputado Paulo Guedes, que declara de utilidade pública a Associação de Pequenos Produtores Rurais e Trabalhadores Rurais da Região do Milivre, no Município de Montes Claros, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 3.171/2012**

Declara de utilidade pública a Associação de Pequenos Produtores Rurais e Trabalhadores Rurais da Região do Milivre, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pequenos Produtores Rurais e Trabalhadores Rurais da Região do Milivre, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Antônio Carlos Arantes, relator - Ana Maria Resende.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.179/2012****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.179/2012, de autoria do Deputado João Vítor Xavier, que declara de utilidade pública o Instituto Silver de Referência da Assistência Social, com sede no Município de São José da Lapa, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 3.179/2012**

Declara de utilidade pública o Instituto Silver de Referência da Assistência Social, com sede no Município de São José da Lapa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Silver de Referência da Assistência Social, com sede no Município de São José da Lapa.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Antônio Carlos Arantes, relator - Ana Maria Resende.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.182/2012****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.182/2012, de autoria do Deputado Adalclever Lopes, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Dom Larense, com sede no Município de Caratinga, foi aprovado em turno único, na forma original.



Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 3.182/2012**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Dom Larense, com sede no Município de Caratinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Dom Larense, com sede no Município de Caratinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Antônio Carlos Arantes, relator - Ana Maria Resende.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.187/2012**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.187/2012, de autoria do Deputado João Vítor Xavier, que declara de utilidade pública a entidade Por Uma Ribeirão das Neves Melhor – Espaço Cultural Saber Viver, com sede no Município de Ribeirão das Neves, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 3.187/2012**

Declara de utilidade pública a entidade Por Uma Ribeirão das Neves Melhor – Espaço Cultural Saber Viver, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Por Uma Ribeirão das Neves Melhor – Espaço Cultural Saber Viver, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Antônio Carlos Arantes, relator - Ana Maria Resende.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.189/2012**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.189/2012, de autoria do Deputado Sebastião Costa, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Jorges de Água Branca – ACJ –, com sede no Município de Peçanha, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 3.189/2012**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Jorges de Água Branca – ACJ –, com sede no Município de Peçanha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Jorges de Água Branca – ACJ –, com sede no Município de Peçanha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Antônio Carlos Arantes, relator - Ana Maria Resende.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.192/2012**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.192/2012, de autoria do Deputado André Quintão, que declara de utilidade pública a Associação das Mulheres Produtoras Agrícolas Renascer de Virgem da Lapa, com sede no Município de Virgem da Lapa, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 3.192/2012**

Declara de utilidade pública a Associação das Mulheres Produtoras Agrícolas Renascer de Virgem da Lapa, com sede no Município de Virgem da Lapa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação das Mulheres Produtoras Agrícolas Renascer de Virgem da Lapa, com sede no Município de Virgem da Lapa.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Antônio Carlos Arantes, relator - Ana Maria Resende.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.203/2012****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.203/2012, de autoria do Deputado Antonio Lerin, que declara de utilidade pública a Associação Loja Maçônica Capitólio das Águias Uberabense, com sede no Município de Uberaba, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 3.203/2012**

Declara de utilidade pública a Loja Maçônica Capitólio das Águias Uberabense nº 284, com sede no Município de Uberaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Capitólio das Águias Uberabense nº 284, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Antônio Carlos Arantes, relator - Ana Maria Resende.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.209/2012****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.209/2012, de autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, que declara de utilidade pública a Associação de Moradores dos Bairros São João Batista e Novo Horizonte de Cruzília, com sede no Município de Cruzília, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 3.209/2012**

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores dos Bairros São João Batista e Novo Horizonte de Cruzília, com sede no Município de Cruzília.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores dos Bairros São João Batista e Novo Horizonte de Cruzília, com sede no Município de Cruzília.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Antônio Carlos Arantes.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.241/2012****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.241/2012, de autoria do Deputado Doutor Viana, que declara de utilidade pública a Associação da Escolinha Infantil Pedacinho do Céu, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 3.241/2012**

Declara de utilidade pública a Associação da Escolinha Infantil Pedacinho do Céu, com sede no Município de Belo Horizonte.





A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação da Escolinha Infantil Pedacinho do Céu, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Antônio Carlos Arantes, relator - Ana Maria Resende.



## COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

### COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 18/9/2012, as seguintes comunicações:

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva em que notifica o falecimento do Sr. José Carlos Garuti Sales, ocorrido em 13/9/2012, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Sávio Souza Cruz em que notifica o falecimento de Daniele de Cássia Limonge, ocorrido em 16/9/2012, em Muzambinho. (- Ciente. Oficie-se.)



## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 17/9/2012, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

#### **Gabinete do Deputado Carlos Henrique**

exonerando Karla Andréa Almeida Mendes do cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas;

nomeando Karla Andréa Almeida Mendes para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão VL-47, 8 horas.

#### **Gabinete do Deputado Jayro Lessa**

exonerando Elizabeth Rita de Oliveira Generoso Cotta do cargo de Auxiliar Técnico Executivo II, padrão VL-52, 4 horas;

nomeando Aduino Francisco Lara para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão VL-55, 8 horas;

nomeando Elizabeth Rita de Oliveira Generoso Cotta para o cargo de Secretário de Gabinete I, padrão VL-35, 8 horas.

### AVISO DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2012

### NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 90/2012

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, às 14h30min do dia 08/10/2012, pregão eletrônico através da internet, do tipo menor preço global, tendo por finalidade a contratação de serviços de impermeabilização com fornecimento de materiais.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos “sites” [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) e [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br), bem como na Gerência de Compras da ALMG, na Rua Martim de Carvalho, 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, no horário das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,05 por folha. Caso os interessados prefiram, poderão solicitar a reprodução eletrônica gratuita, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2012.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

### TERMO DE CONTRATO - CTO/82/2012

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: H Victor Comércio de Piso Elevado Ltda. Objeto: aquisição e instalação de piso elevado monolítico aplicado diretamente sobre o piso existente. Vigência: seis meses a partir da assinatura. Licitação: dispensada, nos termos do art. 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90 -10.1